



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito e Secretário de Governo, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

**Município CIDADE GAUCHA**

Table with columns: ATIVO, Exercício Atual, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, Exercício Atual. Includes sub-totals for ATIVO NÃO CIRCULANTE, MOBILIZADO, SUPERÁVITOS OU DÉFICITS ACUMULADOS, etc.

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - Lei nº 2.824/14**

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual. Rows include ATOR POTENCIAL ATIVO, ATIVO FINANCEIRO, ATIVO PERMANENTE, etc.

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a reconversão das contas entre O/SB. Sendo assim, que a única alteração a ser realizada foi o aumento do ativo não circulante em virtude da aquisição de equipamento.

JOSE CARLOS LEAL
Técnico Contábil
CRC/PR 037.907/O-9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 077/2017
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 019/2017 de 30 de março de 2017 e de outras providências.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - ALTO SÃO FRANCISCO - FÓZ DO IGUAÇU-PR - CEP: 85.863.756 - Fone: (45) 3322-4118 - E-mail: f-ijp@tjpr.jus.br
Autos nº: 0014073-22.2016.8.16.0030
EDITAL PARA CITAÇÃO DE ANTONIO CASSANEGO, EDNALDO PEREIRA DE SOUZA e MAX CASA COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LTDA

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital vier, sob o conhecimento invencido, expedido nos autos sob nº. 0914073-23.2016.8.16.0030, de ação de execução de Título Extrajudicial, BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ ME, sob o nº 06.746.848/0001-12, contra ANTONIO CASSANEGO, EDNALDO PEREIRA DE SOUZA e MAX CASA COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LTDA, para citação dos EXECUTADOS ANTONIO CASSANEGO, EDNALDO PEREIRA DE SOUZA e MAX CASA COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LTDA, de todo o conteúdo da petição inicial e opeação de (abaixo transcrita). Para que no prazo de 03 (três) dias proceda o pagamento da dívida decorrente na contida no prazo de 15 (quinze) dias, dezer por cento, e, para os honorários advocatícios (dez por cento), salvo embargo. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §1º). Para o caso, porém de pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), inclusive das custas processuais e honorários advocatícios, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. MINUTA Exemplar Intimou Doutor Juiz de Direito Da Vara Cível da Comarca De Foz Do Iguaçu - Estado Do Paraná, BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.746.848/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osório, SC, com endereço eletrônico: banco@bradesco.com.br por seus procuradores e advogado, infra-assinado, com escritório profissional à Rua Vicente Machado, nº. 1.293, centro, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, onde recebem todos os expedientes forenses, bem como devolva resposta a encaminhamento de Vossa Excelência, com ênfase nos artigos 278, 284 III e seguintes do Código de Processo Civil e Lei nº. 20.932/2004, assinando à presente execução do título extrajudicial, em face de: Max Casa Comercio Ltda Me, com sede em Foz Do Iguaçu - PR, endereço: Avenida Garibaldi, 1796 CEP: 85863-420 - C.A.P.J nº 10.718.044/0001-05, na qualidade de devedora principal, e na qualidade de avalista: Edinaldo Pereira De Souza, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, Rua Boia Fértil, nº 892, CEP: 85.863-550 - A.Q. nº 4.912-213-6 - C.F.F. nº 710.232.919-9; Antonio Cassanego, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, endereço: Rua Tapes 541 CEP: 85869-550 - R.G. nº 1.286.966-0 - C.P.F. nº 007.369.138-75 e que faz em razão dos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor: 1. Do título executado: A Executada contratou junto à Instituição Financeira Exequente, em 14/01/2016, uma Cédula de Crédito Bancário Cheque Fixo - Pessoa Jurídica (NÚ. 6413000), junto a Agência nº 3187, Conta 118000, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Trata-se de abertura de crédito que foi ajustada para limite rotativo de sua conta corrente, com vencimento sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao período de cálculo. As características e dados da referida contratação, encontram-se estabelecidos no item "1" da cédula de crédito anexa. Em que se passa a estabelecer o contrato acima mencionado, o fato de que a Executada, na data aprazada, inadimpliu o saldo devedor em aberto, bem como seus encargos, ocasionando a vencimento antecipado do todo o saldo devedor nos termos da cláusula II (b) do título anexa. A partir disso, a Cédula passou a reger o artigo 798 do CPC/2015. A Exequente tramita a petição inicial com a título executivo extrajudicial que deu origem a presente execução. Há a demonstração de inequívoca qualidade de titular da dívida executada, bem como do débito líquido e certo que se encontra em situação de exigibilidade. Não há qualquer dúvida quanto ao crédito nem quanto ao valor devido. O crédito não possui natureza de dívida de mero probatório, nem de mera expectativa de direito. Não se trata de dívida de mero probatório, nem de mera expectativa de direito. Não se trata de dívida de mero probatório, nem de mera expectativa de direito. Não se trata de dívida de mero probatório, nem de mera expectativa de direito.

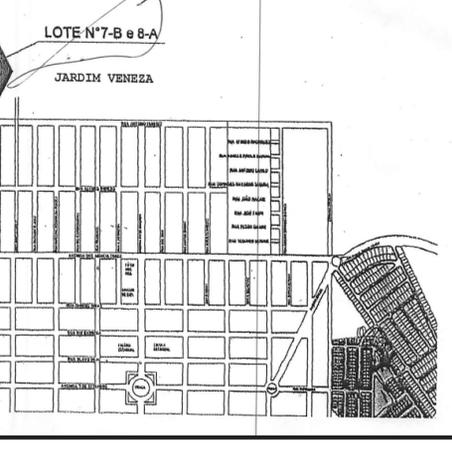
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
DR. MARIA LUCIA SANTANA PIMPA SILVA
NACIONAL APARECIDA SANTALHA SASSI

**EDITAL Nº 002/2017**

PAULO PIMPÃO SILVA, registrador do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente Edital vier e dele conhecimento tiverem, que se acham depositados neste Serviço, sito à Rua 12 de Dezembro, 620, nesta cidade de Altônia - Paraná, conforme determinam o Artigo nº 19 da Lei nº 6.765 de 19/12/1978, os documentos exigidos pelo Artigo nº 18 da referida lei, para registro do loteamento denominado "JARDIM VEINEZA", procedido no Lote de Terras nº 7-B e 8-A, da gleba São Vicente, que para integra o perímetro urbano desta cidade, com área de 69.915,00 m², constituído de 10 (dez) quadras, com 105 (cento e sessenta e cinco) lotes, de propriedade de LOREZADORA VEINEZA EIRLELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.356.736/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Alhambra, lote nº 08, nesta cidade, objeto da matrícula nº 12.263 do Livro 2-RO, deste Serviço, cujos documentos ficam à disposição dos interessados, de conformidade com o parágrafo 1º do citado Artigo nº 19.



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Serviço de Registro de Imóveis - Xamburé - Paraná
Nicolas D. M. M. Rosa - Oficial Designado
(44) 3632-1344 - cixambure@gmail.com
CNPJ 78.185.758/0001-39

**NOTIFICAÇÃO**

Atendendo ao requerimento firmado em 22 de março de 2017, protocolado neste SRI sob nº 48.650, em 05 de abril de 2017, consoante financiamento imobiliário realizado através do Contrato nº 855551942319, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 19 de janeiro de 2012, onerando o imóvel objeto da matrícula nº 9.506, do Lxº 02 de RG, deste SRI, registrado sob nº R-39506, e R.A. 9.506, do Lxº 03 de RA, deste SRI.
Consoante Lei 6015/73 e o disposto no art. 466 e parágrafos do Código de Normas vigente, e art. 26, da Lei 9514/1997, solicito vossos préstimos no sentido de que proceda com a notificação extrajudicial e consequente intimação do Devedor/Fiduciante, infra citado e qualificado, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida em mora, perfazendo o montante total de R\$3.183,16 (três mil, cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos), até a presente data e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais e penalidade e os demais encargos contratuais e legais nos termos do "Demonstrativo de Débitos" E "Minuta de Intimação", além das despesas de cobrança de intimação, além das providências para consolidação da propriedade alienada fiduciariamente como garantia real do Título em tela.
Assim, procedo à INTIMAÇÃO DE V. Sª, para que se dirija Serviço de Registro de Imóveis, situado na Praça Des. Antonio Franco Ferreira da Costa - nº 760, Centro, Xamburé-PR, onde deverá efetuar o prazo do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.
Salientamos que o(s) S(r)a poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação.
Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, gerará o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97.

Praca Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa - nº. 54
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço de Registro de Imóveis - Xamburé - Paraná
Nicolas D. M. M. Rosa - Oficial Designado
(44) 3632-1344 - cixambure@gmail.com
CNPJ 78.185.758/0001-39
DEVENDOR/FIDUCIANTE: ROGÉRIO MALAQUIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 056.262.169-25;
IMÓVEL OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Lote de Terras nº 30 da Quadra nº 02 do loteamento "JARDIM ALTO ALGREZ", Distrito de Elicia, localizada neste município e comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 277,00m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 9.506, do Lxº 02 de RG, deste SRI;
Xamburé, 11 de abril de 2017.
Nicolas D. M. M. Rosa
Oficial Designado

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CÍVEL DE FÓZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3028-1858
Autos nº: 0032640-23.2015.8.16.0030
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO PROJUDI Nº 0032640-23.2015.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADO: MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPER MAX SUPERMECADO.
OBJETIVO: LICITAÇÃO do executado: MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 07.217.115/0002-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 242.800,79 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais e setenta e nove centavos), cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 829 do Código de Processo Civil), contado da citação, cientificado que terá 15 dias para embargar (NCPC, art.915). Fixo os honorários advocatícios 10%(dez) por cento do valor da dívida (artigo 827 do NCPC). Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (NCPC, artigo 827 §1º). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20%(vinte) por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente, nos termos do artigo 827, §2º do NCPC. Cientifique-se o executado, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art.916).

ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: "Inegável que o Decreto Lei 911/69 estabelece procedimento benéfico ao Credor, ao permitir limitadamente, a Busca e Apreensão de bens móveis garantidos por Alienação Fiduciária, contudo, em determinados casos, tal pretensão não logra êxito, seja por que o bem se deteriorou e não possui valor econômico suficiente à satisfação do débito ou até mesmo ou porque não pode ser localizado. Nesses casos, é possível efetuar a conversão da Busca e Apreensão em Execução, porquanto a cédula de crédito bancário está inserida no rol de títulos executivos e, sobremaneira, em atendimento ao princípio da economia, celeridade processual. Pois, por expressa autorização legal, poderia ser proposta independentemente da opção de busca e apreensão do bem. De igual sorte, é perfeitamente cabível a inclusão dos devedores solidários no polo passivo, uma vez que se responsabilizaram pelo débito Destarte, no presente caso, constatou-se que o bem efetivamente alienado, não foi veiculado localizado, REQUER seja deferida a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução (Dec. Lei 911/69, art. 5º), bem como a inclusão dos devedores solidários, EDNALDO PEREIRA ADE SOUZA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 710.232.919-9; NELSA BORTOLI CASSANEGO, devidamente inscrita no CPF nº. 801.128.709-53 devendo de igual sorte a Requerida ser condenada a custas e honorários de sucumbência. Tais valores, podem perfeitamente ser penhorados por este juízo para satisfação parcial dos créditos, principalmente considerando que não foi realizada a apreensão de todos os veículos, ficando aquém do valor da causa, aliado ao fato de que tais créditos foram oferecidos pelo próprio Requerido como Garantia. Nestes termos, Pele e deferimento. Cascavel/PR, 28 de abril de 2016 Thaigo Tetsuo de Mora Nishimura José Fernando Valle OAB/PR 51.109 OAB/PR 5.965 Veridiana de Oliveira OAB/PR 06.069.

DESPACHO DE EVENTO 53.1.1 Defiro a conversão da busca e apreensão em execução. Façam-se as retificações necessárias, na autuação e no cartório distribuidor. Em seguida, cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 829 do Código de Processo Civil), contado da citação, cientificado que terá 15 dias para embargar (NCPC, art.915). Fixo os honorários advocatícios 10%(dez) por cento do valor da dívida (artigo 827 do NCPC). Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (NCPC, artigo 827 §1º). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20%(vinte) por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente, nos termos do artigo 827, §2º do NCPC. Cientifique-se o executado, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art.916). 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados, especialmente aqueles indicados pelo exequente na petição inicial, procedendo à avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. O Sr. Oficial de Justiça observará se houve a indicação de bens pela parte exequente, nos termos do art. 829, §2 do CPC. Não sendo encontrados bens, intime o Sr. Oficial de Justiça a parte executada para que indique onde se encontram bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 14, § único do Código de Processo Civil (CPC, art.656, §1º). 3. Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em sendo positivo o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes a sua efetivação o Sr. Oficial de Justiça deverá proceer a(é)s parte(s) executada(s) duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC). Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se o arresto via BACEN-JUD, realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. É cabível a determinação de ofício da medida por força de interpretação sistêmica do ordenamento processual, tendo em vista a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC, os princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, bem como por se tratar apenas de uma modalidade do arresto já determinado e de construção sempre requerida na petição inicial. 4. Desde logo faculto ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência a proceder conforme o disposto no art. 212, § 2º do NCPC, se necessário. Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do NCPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no §1º do art. 846 do NCPC. Caso haja necessidade, desde já autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos §§1º, §2º e §3º do art. 846 do NCPC. Registro, outrossim, que a citação por hora certa deve ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça independentemente de autorização judicial específica sempre que aquele constar a ocorrência da situação prevista no art. 252 do CPC. 5. Sem prejuízo das providências acima determinadas, proceda-se, concomitantemente, intimação da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora (NCPC, 829, §2º). 6. Decorrido "in albis" no prazo de 03 dias e não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora via BACEN-jud, realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema Bacen-Jud. 7. A PENHORA deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do NCPC. 8. Reaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor. Oficie-se com cópia ao Ofício Imobiliário competente, para efetuar o registro da penhora (NCPC, arts. 842 e 845, §1º). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes(NCPC, art. 82), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até dez dias (CN 5.8.6). 9. Observe o Sr. Oficial de Justiça, quanto aos BENS PENHORÁVEIS, o disposto na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família) e nos arts. 833 e 834 do NCPC. Registro que são penhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do(s) executado(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. 10. Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840 do NCPC, quanto ao DEPOSITÁRIO. Preferencialmente, os bens móveis ficarão em depósito com a parte exequente. Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente (§ 2o). Ressalto que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da construção realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). 11. Não apresentados embargos ou rejeitados total ou parcialmente, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução e diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pelo CPC: a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(s) penhorado(s), pelo valor da avaliação (art. 876 do NCPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial (art. 879 do NCPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 880, "caput" e §1º do NCPC); c) como última alternativa na apropriação de frutos e rendimentos de empresas ou estabelecimentos e de outros bens, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê a apropriação. 12. Requerida a adjudicação, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-a inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 826 do NCPC. "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remitir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios"). Se for o caso, cumpra-se ainda o disposto no art. 698 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se a parte exequente para que deposite a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução (art. 876, §4º, do CPC). Venham, então, os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, venham os autos conclusos. 13. Requerida a adjudicação, alienação ou apropriação de frutos e rendimentos de empresas ou estabelecimentos e de outros bens, voltem os autos conclusos para as respectivas deliberações. 14. Observe o Sr. Escrivão o disposto no item 5.8.2.2 do Código de Normas, relativos aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 15. As intimações à parte executada serão realizadas por meio de seus advogados ou à sociedade de advogados a que aqueles pertencem. Se não houver constituído advogado nos autos, pessoalmente, de preferência via postal(CPC, art.841 e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4). Todavia, o disposto no §1º não se aplica aos casos da penhora realizada

na presença do executado, que se reputa intimado. Considera-se realizada a intimação a que se refere o §2º do artigo 841 quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274. 16. Deputa a parte autora, em cartório, os títulos executivos originais. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 25 de Julho de 2016. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito
DESPACHO DE EVENTO 119.1 Defiro o pedido do evento 117. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 20(vinte) dias. A parte deverá publicar o edital em jornal de circulação local, por duas vezes, na forma do §único do artigo 257, em razão da ausência de disponibilidade do meio previsto no inciso II do citado artigo. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20 de março de 2017. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito"

FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Março de 2017.- Eu, \_\_\_\_\_, MAURO CÉLIO SFAIRAIDER, ESCRIVÃO, o fiz digitar e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO





Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 01/2016 A 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/2016 A 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 01/2016 A 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 01/2016 A 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO 01/2016 A 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR 12/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL 12/2016

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

RS 1,00

RECEITAS DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)				
RECEITA DE IMPOSTOS	1.212.600,00	1.212.600,00	1.166.529,00	96,20%
1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	241.800,00	241.800,00	123.093,61	50,91%
1.1- IPTU	135.000,00	135.000,00	98.677,37	73,09%
1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.000,00	7.000,00	1.111,24	15,87%
1.3- Dívida Ativa do IPTU	60.000,00	60.000,00	26.903,21	44,84%
1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	60.000,00	60.000,00	18.269,64	30,45%
1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-20.200,00	-20.200,00	-21.868,27	108,26%
2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	518.000,00	518.000,00	505.193,81	97,53%
2.1- ITBI	500.000,00	500.000,00	505.193,81	101,04%
2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00%
2.3- Dívida Ativa do ITBI	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00%
2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00%
2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	155.800,00	155.800,00	179.152,45	114,99%
3.1- ISS	135.000,00	135.000,00	176.447,05	130,70%
3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	7.000,00	7.000,00	360,88	5,16%
3.3- Dívida Ativa do ISS	7.000,00	7.000,00	1.794,84	25,64%
3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	7.000,00	7.000,00	549,78	7,85%
3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-200,00	-200,00	-0,10	0,05%
4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	297.000,00	297.000,00	359.089,21	120,91%
4.1- IRRF	297.000,00	297.000,00	359.089,21	120,91%
4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.980.000,00	20.980.000,00	19.731.376,65	94,05%
2.1- Cota-Parte FPM	10.250.000,00	10.250.000,00	8.972.913,61	87,54%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.500.000,00	9.500.000,00	8.378.147,85	88,19%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	750.000,00	750.000,00	594.765,76	79,30%
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	9.506.753,14	100,07%
2.3- ICMS Desoneração - L.C. nº97/1996	100.000,00	100.000,00	71.967,15	71,97%
2.4- Cota-Parte IPVA-Exportação	180.000,00	180.000,00	129.589,45	71,99%
2.5- Cota-Parte ITR	700.000,00	700.000,00	802.694,44	114,67%
2.6- Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	247.460,84	98,98%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.192.600,00	22.192.600,00	20.897.907,73	94,17%

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	369.500,00	369.500,00	395.435,66	107,02%
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	6.000,00	6.000,00	724,62	12,08%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.000,00	6.000,00	724,62	12,08%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.000,00	8.000,00	4.219,71	52,75%
5.2- Outras Transferências do FNDE	160.000,00	160.000,00	230.500,22	144,06%
5.1- Transferências do Salário-Educação	180.000,00	180.000,00	149.478,72	83,04%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	348.000,00	348.000,00	384.198,65	110,40%
8- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	15.500,00	15.500,00	10.512,39	67,82%

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.046.000,00	4.046.000,00	3.827.326,94	94,60%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.675.634,86	88,19%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.901.350,40	100,07%
10.3- ICMS Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	14.939,40	74,70%
10.4- Cota-Parte IPVA-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	36.000,00	36.000,00	25.917,78	71,99%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadação Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	140.000,00	140.000,00	140.538,74	114,67%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	50.000,00	50.000,00	49.491,74	98,98%
11- RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDEB	1.711.000,00	1.711.000,00	1.539.761,97	89,99%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.700.000,00	1.700.000,00	1.534.296,70	90,25%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.000,00	11.000,00	5.555,27	50,50%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-2.346.000,00	-2.346.000,00	-2.293.120,24	97,75%
13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) - (+) ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
14- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) - (+) ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.346.000,00	2.346.000,00	2.293.120,24	97,75%

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.511.000,00	1.661.512,86	1.517.953,39	91,36%	1.517.953,39	91,36%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.511.000,00	1.661.512,86	1.517.953,39	91,36%	1.517.953,39	91,36%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	200.000,00	92.682,88	37.626,28	40,60%	37.626,28	40,60%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	200.000,00	92.682,88	37.626,28	40,60%	37.626,28	40,60%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.711.000,00	1.754.195,74	1.555.579,67	88,68%	1.555.579,67	88,68%	0,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	5.548.150,00	5.548.150,00	5.224.476,93	94,17%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	259.800,00	192.297,91	177.425,22	92,27%	177.425,22	92,27%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	259.800,00	192.297,91	177.425,22	92,27%	177.425,22	92,27%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.650.450,00	4.815.817,12	3.981.017,72	82,67%	3.981.017,72	82,67%	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.711.000,00	1.754.195,74	1.555.579,67	88,68%	1.555.579,67	88,68%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.939.450,00	3.061.621,38	2.620.387,14	85,59%	2.620.387,14	85,59%	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-194.949,09	0,00%	-194.949,09	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	120.000,00	149.000,00	136.013,28	91,28%	136.013,28	91,28%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.030.250,00	5.157.115,03	4.294.456,22	83,27%	4.294.456,22	83,27%	0,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
01/2016 A 12/2016

DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
36- CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (46 g)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
37- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-2.236.738,05	-2.236.738,05	-2.293.120,24	102,53%
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23 + 24) - (37f)</				

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA POR INCORPORAÇÃO Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

CRUZEIRO DO OESTE Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Paraná. PORTARIA Nº 517/2017

Nomeia Comissão Especial de Avaliação dos Imóveis pertencentes e cedidos ao Município de Cruzeiro do Oeste.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, usando das atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente:

Resolve:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Especial de Avaliação dos Imóveis pertencentes e cedidos ao Município de Cruzeiro do Oeste:

- Antônio Carlos Carminatti – Fiscal de Tributos – Secretária de Finanças; Eduarda Barbieri da Silva Cruz – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Lucas Garbugio Conceição – Engenheiro Civil – Secretária de Planejamento; Otávio Roberto – Corretor de Imóveis; Silvana Aparecida Pereira – Corretor de Imóveis;

Art. 2º - A comissão nomeada no Art. 1º deverá realizar avaliação dos imóveis próprios e cedidos ao Município de Cruzeiro do Oeste.

Art. 3º - A comissão fará a avaliação de acordo com o mercado imobiliário de imóveis, situados neste município, podendo tomar apontamentos e pareceres de corretores de imóveis e elaborar laudo circunstanciado dos imóveis.

Art. 4º - O laudo circunstanciado deverá compor a localização dos imóveis, área e o valor total dos imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI Estado do Paraná Exercício: 2017 TERMO DE ADITIVO 1º Termo aditivo do contrato nº 50/2017, decorrente de Dispensa nº 15/2017 de fornecimento de parede de acartonado com batentes incluindo instalação dos mesmos.

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Presencial nº 062/2017 Tipo: Menor Preço Tipo de Julgamento: Por Item Objeto: Registro de preços para realizar a contratação de empresa no ramo de hotelaria, estabelecida na cidade Guairá-PR; para prestarem serviços de hospedagens, para serem utilizados nos eventos, campanhas e demais recepções a serem organizadas ou apoiadas por este Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA Estado do Paraná PORTARIA Nº. 10238/2017 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA Estado do Paraná PORTARIA Nº. 10237/2017 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA Estado do Paraná PORTARIA Nº. 10236/2017 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA Sergio Shigueu Yabumoto e outros torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Piscicultura de engorda, abate e comercialização a ser implantada em lote de terras sob nº 29-P-Rem., subd. do lote nº 29, Gleba nº 10-Palmital, do Núcleo Cruzeiro, no mun. de Umuarama-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA Estado do Paraná ATO DA MESA Nº 002/2017 À Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Tapira – Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas na Resolução Nº001/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO 1014/2017 TESTE SELETIVO Edital Nº 002/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA CONTRATADO: Gabriela Chequin Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO 108/2017 TESTE SELETIVO Edital Nº 002/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA CONTRATADO: Stefani Oliveira Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO 109/2017 TESTE SELETIVO Edital Nº 002/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA CONTRATADO: Flávia Torres Lino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná PORTARIA Nº 086/2017 Concede Adicional de Insalubridade. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, Da Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Municipal nº 008/2005, de 12/05/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná PORTARIA Nº 097/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições outorgadas pelo art.66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o resultado oficial final de aprovação do Concurso Público Municipal realizado nos termos do Edital de abertura nº 001/2014.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ ESTADO DO PARANÁ ADITIVO CONTRATUAL Nº 061/2017 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2015, do Edital de Concorrência Pública nº 004/2015 Contratantes: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ Contratada: R. ALVES OLIVEIRA – ENGENHARIA Objeto do Contrato - contratação de empresa especializada em Construção Civil para Reforma do Ginásio de Esportes Robson Reis, localizado no Centro do Município de Guairá.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 124/2017 Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 043/2017 – MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 125/2017 Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 042/2017 – MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 127/2017 Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 045/2017 – MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná PORTARIA Nº 193, DE 17 DE ABRIL DE 2017 Designa servidor para prestar serviços na Divisão de Vigilância Sanitária. Fronto Atendimento, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, considerando o comunicado da Divisão de Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/ PAA – COMPRA DIRETA – (MDSA) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

NOTIFICAÇÃO Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

Tabela com 3 colunas: ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA, DATA, VALORES. Linhas incluem: UNIAO - Outros Royalties e Compensação (13/04/17, 138,92); TOTAL REPASSE (12,148,15); FNS - Limite Financeiro Média / Alta Complexidade (13/04/17, 12,148,15); TOTAL REPASSE (12,148,15); SUIAS - Bloco de Gestão Prog. Bolsa Família (17/04/17, 1.430,00); TOTAL REPASSE (1.430,00); FNDE - Salário Educação (17/04/17, 11.699,35); TOTAL REPASSE (11.699,35).

Alto Paraíso, 17 abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 (ESTATUTÁRIO) Referente ao Edital de Concurso Público Nº 001/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal.

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
REF. PREGÃO PRESENCIAL 007/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA
Aos 17 dias do mês de março de 2017, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 012/2017 - PMA modalidade Pregão Presencial 007/2017, pelo Decreto 054/2017, publicado no Jornal Umarama Ilustrado no dia 25/03/2017, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXCMO. SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: ELETROLED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 17.101.188/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Lourdes Agostini, portador do RG nº 006.381.638-35, residente na cidade de Umarama, Estado do Paraná, a saber:

- 1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para Fornecimento Fracionamento de materiais elétricos para uso em diversas secretarias do Município de Altônia.
1.1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, a ser emitido pelo Detentor da Ata, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 - Registro de Preços - PMA.
1.3. O prazo para entrega do respectivo item será de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão - Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.
1.4. A Empresa Licitante deverá realizar a entrega no município de Altônia, realizando ainda o acompanhamento dos Serviços de entrega de forma fracionada e produto entregue, com seu próprio caminhão até o término da carga contratada.
1.4.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura. A vista do Termo de Recolhimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
1.4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
1.5. O prazo desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retiradas de materiais, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 007/2017 - PMA.
1.6. Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço/recursos estes previstos no orçamento do Município.
1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar com um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições nos termos do procedimento licitatório que a precedeu, desde que não haja prejuízo das condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou quando perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos ilícitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 01/2011.
1.8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedor do Município de Altônia.
1.8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.9. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pelo Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 - PMA.
1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 012/2017 - Registro de Preços - PMA.
1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos aditados e a proposta da detentora da Ata na qual não contrariar as presentes disposições.
1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
1.13. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudenir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Umarama, 28 de março de 2017.
CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal
Contratante
ELETROLED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Umarama, 28 de março de 2017.
Dirceu Lourdes Agostini
Contratado
TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 17.101.188/0001-67
Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - CEP: 83700-000 - Altônia - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017 - PMA - PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 1-27 for various electrical materials.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 28-50 for various electrical materials.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 51-100 for various electrical materials.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 101-150 for various electrical materials.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 151-200 for various electrical materials.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 201-250 for various electrical materials.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 251-300 for various electrical materials.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 301-350 for various electrical materials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017
REF. PREGÃO PRESENCIAL 007/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA
Aos 17 dias do mês de março de 2017, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 015/2017 - PMA modalidade Pregão Presencial 007/2017, pelo Decreto 054/2017, publicado no Jornal Umarama Ilustrado no dia 25/03/2017, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXCMO. SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: A VEDOVELLI - MADEIRAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº: 10.438.979/0001-36, localizada na Rua Duque de Caxias, 410, no bairro de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Aldenir Vedovelli, portador do RG nº 4.225.102-0 SSP/PR e do CPF nº: 577.019.209-78, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, a saber:

- 1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para Fornecimento Fracionamento de madeiras para uso em diversas secretarias do Município de Altônia.
1.1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, a ser emitido pelo Detentor da Ata, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 - Registro de Preços - PMA.
1.3. O prazo para entrega do respectivo item será de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão - Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.
1.3.1. Empresa Licitante deverá realizar a entrega no município de Altônia, realizando ainda o acompanhamento do frete até o destino final, com seu próprio caminhão até o término da carga contratada.
1.3.2. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura. A vista do Termo de Recolhimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
1.4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
1.5. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retiradas do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 007/2017 - PMA.
1.6. Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço/recursos estes previstos no orçamento do Município.
1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar com um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 007/2017 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou quando perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 01/2011.
1.8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedor do Município de Altônia.
1.8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.9. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pelo Edital de Pregão Presencial 007/2017 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou quando perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 01/2011.
1.9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedor do Município de Altônia.
1.9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.9.4. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
1.9.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudenir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Umarama, 28 de março de 2017.
CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal
Contratante
A VEDOVELLI - MADEIRAS - ME
Aldenir Vedovelli
Contratado
TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 17.101.188/0001-67
Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - CEP: 83700-000 - Altônia - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017 - PMA - PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 1-10 for various wood products.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 11-20 for various wood products.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 21-30 for various wood products.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 31-40 for various wood products.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 41-50 for various wood products.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 51-60 for various wood products.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 61-70 for various wood products.

Table with 8 columns: Item, Qtd estimada, Marca, Descrição, Validade do Registro, Marca, Valor Unitário, Valor Total, Empresa. Contains items 71-80 for various wood products.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 240/2017
Designa SIDNEY RAFAEL ALVES,
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR SIDNEY RAFAEL ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 7.513.760-5 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, para responder cumulativamente sem ônus, pelo Cargo de Diretor do Departamento de Licitação, a partir de 18 de abril de 2017.
Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SUMULA DE LICENÇA PRÉVIA
Antonio Francisco Burgo, torna público que requereu do IAP-PR, a Licença Prévia para atividade de plantio de arroz irrigado. Não foi determinado o Estado de impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
DECRETOM Nº 1.528 DE 17 DE ABRIL DE 2017
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.823 de 23 de novembro de 2016 e, considerando, a necessidade de dotação no orçamento vigente;
Decreto:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 83.321,54 (oitenta e três mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), por superávit financeiro, conforme discriminação.
04.000.00.0000.0.0000.0.0000.0000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.000.00.0000.0.0000.0.0000.0000 DIVISÃO DE ENSINO
519.3.3.90.39.00.003107OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA11.000.000
519.3.3.90.39.00.003107OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA11.000.000
04.001.12.365.0005.6.012.MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
04.001.12.365.0005.6.022.MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
519.3.3.90.39.00.003107OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA11.000.000
04.001.12.365.0005.6.022.MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
519.3.3.90.39.00.003107MATERIAL DE CONSUMO521.54
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2016.
Supervir Financeiro Total R\$ 321.54
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 17 dias do mês de abril de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO Nº 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2016
Dispensa nº 0012/016
Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 7.247.337/0001-60, com sede a Avenida Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.888.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado neste município, neste ato devidamente representado pelo Sr. Edson Antonio Volgoi, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 783.138 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 579.791.039-04, doravante denominada CONTRATADA, com o seguinte:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços 018/2016 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA TERCEIRA. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Março de 2018, contados a partir de 01 de abril de 2017, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, III, do Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato de prestação de serviços 018/2016 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.330,80 (sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos).
ITEMDESCRICOADOT VALOR MENSAL VALOR TOTAL
1. Locação de software de Gestão para o Sistema de Controle Interno 12R\$ 610,90R\$ 7.330,80
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de março de 2017.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal -
PREFEITO MUNICIPAL E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA - ME
Contratada
TESTEMUNHAS
Nome: Joyce da Silva Francisco
CPF: 018.708.866-5
Nome: João Gilson Prado
RG: 102.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017.
JOÃO JORGE SOUSA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 1341 de 13 de março de 2014 e Decreto Municipal nº 169/2016, e considerando que o processo de inexigibilidade de chamamento público nº 004/2017 e AUTORIZAÇÃO de Termo de Fomento do Município de Douradina - PR e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina - PR, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 240, Rf. 485-000, Douradina - PR, CNPJ sob nº: 02.154.137/0001-77, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),
PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (17/04/2017).
JOÃO JORGE SOUSA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 002/2017
O presente Termo, foi homologado e adjudicado a modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017, em favor da Empresa S C DE OLIVEIRA NETO - ME, nos termos 01,02 e 03 do Valor de R\$ 11.020,00 (onco mil e duzentos reais), conforme resultado da reunião no dia 23 de março de 2017.
Dado e Fecho em Altônia, em 23 de março de 2017.
ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017
Base legal - Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.699/2016.
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e guarda e atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, através da disponibilização de meio de transporte, com motorista capacitado, e realizar melhorias nas instalações do prédio e eventuais construções. o acesso a materiais de higiene e limpeza, ao alunos/beneficiários da entidade.
Dado e Fomento em Douradina - PR, em 04/04/2017.
Data: 17/04/2017
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede a Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
TOMADOR: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina - PR, com sede na Rua: Eduardo Reis, nº: 240, Rf. 485-000, Douradina - PR, CNPJ sob nº: 02.184.137/0001-79.
Homologado em 17/04/2017.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (17/04/2017).
João Jorge Sossa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 013/2016 - Pregão Presencial nº 08/2016.
Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecedor nº 017/2016, celebrado junto à empresa SPAGOLLA & B SILVA LTDA, pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, sem entretanto, aumento ou diminuições dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da necessidade continuada do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 013/2016, Pregão Presencial nº 008/2016, e se pretendo realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total do aditivo contratual - R\$ 15.123,75 (quinze mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 013/2016 - Pregão Presencial nº 08/2016.
Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecedor nº 017/2016, celebrado junto à empresa SPAGOLLA & B SILVA LTDA, pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, sem entretanto, aumento ou diminuições dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da necessidade continuada do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 013/2016, Pregão Presencial nº 008/2016, e se pretendo realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total do aditivo contratual - R\$ 15.123,75 (quinze mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 156936/08  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
 INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO MACEDO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO / PROCURADOR:  
 RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 1/17 - Segunda Câmara

Ementa: Prestação de Contas Municipal, Município de Mariluz, Exercício de 2007. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de multa administrativa. Resposta. Recomendação.

### RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. José Aparecido Macedo, referente ao Município de Mariluz, exercício de 2007.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, antiga Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2226/08 – peça processual nº 015) em primeira análise apurou: 1) entrega da prestação de contas eletrônica com atraso (08/04/2008) (§ 1º do art. 23 da Lei Orgânica); 2) resultado financeiro deficitário (4,85%) das fontes não vinculadas (art. 1º, § 1º c/c arts. 9º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101/00<sup>3</sup>); 3) abertura de créditos adicionais especiais sem



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

das conciliações (arts. 85, 87, 88 e 89, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>15</sup>); 19) ausência de cópia do ato que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde (art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.142<sup>16</sup>, de 28 de dezembro de 1990); 20) ausência do relatório de gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de Saúde – SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do Conselho Municipal de Saúde (Instruções Normativas nº 11/2007 e 19/2008 – TCEPR); 21) ausência dos exemplares originais dos veículos de comunicação onde constem as publicações de todas as leis que procederam a alterações no orçamento e 22) ausência do relatório do controle interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007 (art. 74, incisos I a V e § 1º, da Constituição Federal<sup>17</sup>).

O Sr. José Aparecido Macedo (protocolo nº 39121-8/08 – peças processuais nº 030 a 032) apresentou documentos e justificativas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 4020/08 – peça processual nº 036) entendeu regularizados: 1) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, tendo em vista o encaminhamento de extratos das aplicações financeiras que esclarecem as inconsistências apontadas; 2) divergência no ajuste efetuado na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes da conta nº 110520-5 mantida junta de agência nº 4746-5 do Banco do Brasil S/A, haja vista o encaminhamento de nota de pagamento e extrato que bancário que esclarecem a

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.  
 Art. 90. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes estruturas cotejadas:  
 I - a Coordenação de Saúde;  
 II - o Conselho de Saúde;  
 (...)

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legítimo constituído em cada esfera do governo.  
 (...)

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto das demais segmentos.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

seguinte, em que ocorreram as regularizações das conciliações, todos em face do encaminhamento dos documentos inicialmente ausentes.

A COFM manteve os apontamentos de ressalva à entrega da prestação de contas eletrônica com atraso (08/04/2008), com sugestão de aplicação de multa, à falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006, à ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006 e à ausência de instituição do sistema de controle interno.

No que diz respeito aos demais aspectos concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a movimentação de recursos em instituição financeira privada - Banco Itau S/A, haja vista a regularização extemporânea com a comprovação de encerramento de duas contas e a justificativa de que a conta remanescente é destinada a arrecadação de tributos, conforme cópia dos contratos datados de 13/05/2005 e 28/08/2009 (fs. 005 a 014 da peça processual nº 056).

Ao final, a COFM manteve-se pela irregularidade das contas e aplicação de multas tendo em vista persistirem: 1) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (4,85%); 2) abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica; 3) falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência; 4) ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; 5) ausência de cópia do ato que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde; 6) ausência do relatório de gestão nos moldes do encaminhado ao SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do Conselho Municipal de Saúde e 7) ausência dos exemplares originais dos veículos de comunicação onde constem as publicações de todas as leis que procederam a alterações no orçamento.

A COFM também esclareceu que quanto ao montante de R\$ 870.581,26 a título de créditos especiais abertos sem lei específica, o apontamento de irregularidade se deu em face da ausência de encaminhamento de documentos obrigatórios para a efetiva análise do item (exemplares originais dos veículos de comunicação onde constem as publicações de todas as leis que procederam a alterações no orçamento). Quanto à caracterização de lesão ou prejuízo ao patrimônio e erário, aduz que a prestação de contas não se coaduna

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apropriadamente com a apuração de ocorrências dessa natureza. Também entendeu que a situação de irregularidade aconteceu em face da insuficiência de documentos comprobatórios da sua regularização, não sendo possível aferir com objetividade a ocorrência de eventual dano ao erário.

O representante do Ministério Público, Exm<sup>o</sup> Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 17334/13 – peça processual nº 064), não se opôs à proposta de irregularidade desta prestação de contas, com destaque as multas discriminadas pela unidade técnica.

Por meio do Despacho nº 7498/13 (peça processual nº 065) foi determinado o retorno dos autos à COFM para que esclarecesse se há nos autos documentos comprovando o atendimento pelo Município ao art. 9º e ao art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal durante o exercício de 2007 e caso negativo, que se realizasse diligência para que fossem apresentados documentos com tal comprovação e que, por ocasião da instrução conclusiva, a COFM fizesse constar analiticamente a evolução do resultado deficitário bimestralmente, a fim de que fosse evidenciado o desatendimento pelo município, se houvesse, ao art. 9º e ao art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Também foi determinada a manifestação da unidade técnica acerca da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do Prejulgado nº 010, desta Corte, em caso de existência de irregularidades/desobediências às contas, com observância obrigatória do art. 352 do Regulamento Interno e caso entendesse que sua análise deviasse ser revista de outra forma em vez de instrução, fazer constar as razões, devidamente fundamentadas na ordem normativa.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 1515/14 – peça processual nº 077) apresentou quadro da evolução bimestral do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (fl. 003 da peça processual nº 077).

Quanto à aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, ponderou que em processos encerrados ou que estão prestes a ser encerrados possivelmente existem situações em que a ressalva não foi rebatida com maior ênfase pelo implicado por saber que o apontamento não se sujeitaria a sanção de multa.

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Aduz que não é praxe a sugestão de aplicação de multa nos aspectos ressaltados nas prestações de contas anuais das administrações. Pondera, também, que a ressalva serve para advertir o Ordenador sobre erros ou falhas que se repetidos determinariam a transformação dessa condição em irregularidade e a multa, sendo de caráter pessoal e institucional recairia ao gestor cujo mandato já foi encerrado.

Afirma também que somente seria sensato aplicar-se a multa prevista no Prejulgado nº 010 em futura definição de escopo e critérios.

Quanto à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, ponderou que face das irregularidades apontadas, aduziu que não cabe multa quando houver penalização específica para a conduta irregular e que em sua instrução conclusiva propôs as multas que as situações ensejavam e que a hipótese de bipenalização é descartada.

A COFM também esclareceu que foi observada a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição, que para efeito do exercício da ampla defesa as instruções técnicas discorrem adequadamente sobre os pontos que careciam de explicações e justificativas, tendo sido indicada a norma infringida em cada contestação.

A unidade técnica concluiu que as contas estão irregulares tendo em vista: 1) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (4,85%); 2) abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica; 3) falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência; 4) ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; 5) ausência de cópia do ato que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde; 6) ausência do relatório de gestão nos moldes do encaminhado ao SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do Conselho Municipal de Saúde e 7) ausência dos exemplares originais dos veículos de comunicação onde constem as publicações de todas as leis que procederam a alterações no orçamento. Apontou ressalvas quanto: 1) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; 2) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006; 3) ausência de instituição do

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sistema de controle interno e 4) movimentação de recursos em instituição financeira privada - Banco Itau S/A. Apontou que a responsabilidade pelos itens ensejadores de irregularidade e ressalvas às contas é do Sr. José Aparecido Macedo, aduzindo também que a análise não evidenciou responsabilidades atribuíveis a outros agentes. Também sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § 1º, da Lei nº 10.028/00 ao Sr. José Aparecido Macedo em face do resultado financeiro deficitário das contas não vinculadas e da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em face da entrega da prestação eletrônica com atraso.

A representante do Ministério Público, Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 9389/14 – peça processual nº 078), propugnou pela desaprovacão (sic) da prestação de contas, sem prejuízo das multas recomendadas pela unidade técnica.

Por meio do Despacho nº 3853/14 (peça processual nº 080) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar do rol de responsáveis o nome do atual gestor Sr. Paulo Armando da Silva Alves e após realizar diligência ao Município de Mariluz, na pessoa de seu representante legal, a fim de que fossem enviados os documentos que comprovassem o atendimento pelo município ao art. 9º e ao art. 13 da LRF, devidamente acompanhados da comprovação de sua regularização. Além desses documentos, deveriam ser enviados comprovantes do pagamento do precatório em nome da credora Maria Aparecida Lima Santos e documentos que pudessem sanar as irregularidades apontadas nas instruções nº 4020/08 – DCM, 3684/13 – DCM, 225/14 – DCM e 1515/14 – DCM (peças processuais nº 036, 060, 072 e 077 respectivamente).

O Sr. Paulo Armando da Silva Alves (petição intermediária nº 981246/14 – peças processuais nº 084 a 086) apresentou documentos, justificativas e requereu prorrogação de prazo para envio de documentos complementares, que foi deferida por meio do Despacho nº 4751/14 (peça processual nº 087).

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

edição de lei específica (art. 167, inciso V, da Constituição Federal<sup>18</sup>); 4) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias (arts. 89 e 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>19</sup>); 5) divergência no ajuste efetuado na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes da conta nº 110520-5 mantida junto à agência nº 4746-5 do Banco do Brasil S/A (arts. 89 e 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>20</sup>); 6) omissão de conta corrente no sistema informatizado (arts. 89 e 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>21</sup>); 7) movimentação de recursos em instituição financeira privada - Banco Itau S/A (art. 164, § 3º, da Constituição Federal<sup>22</sup>); 8) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras (arts. 98 e 105, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>23</sup>); 9) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006 (§ 7º do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 101/00); 10) falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio (art. 1º, inciso II c/c art. 2º, da

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo das Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, respeitadas as condições previstas na Lei de diretrizes orçamentárias.  
 Art. 13. No prazo previsto no art. 9º, as receitas previstas serão desobrigadas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajustadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de inscrição administrativa.  
 Art. 167. São vedados:  
 (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.  
 Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará  
 (...) § 2º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.  
 Art. 104. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.  
 (...) § 2º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das unidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.  
 Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)  
 Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.  
 Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:  
 (...) § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.  
 (...)

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Federal nº 9.717<sup>24</sup>, de 27 de novembro de 1998, e art. 43, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00<sup>25</sup>); 11) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006 (art. 100, § 1º, da Constituição Federal<sup>26</sup>); 12) transferência de recursos da atenção básica ao consórcio intermunicipal de saúde; 13) ausência de instituição do sistema de controle interno (art. 74, incisos I a IV e § 1º, da Constituição Federal<sup>27</sup>); 14) responsável pelo controle interno não foi

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.  
 Art. 15. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:  
 (...) II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal cível e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;  
 (...) Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)  
 § 3º As disponibilidades de caixa de cada uma das entidades da Federação serão depositadas conforme estabeleça o § 3º do art. 164 da Constituição.  
 Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)  
 Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.  
 Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:  
 (...) § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.  
 (...)

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.  
 Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federais, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.  
 § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.  
 Art. 74. O Poder Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:  
 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nomeado no exercício de 2007 (art. 74, incisos I a IV e § 1º, da Constituição Federal<sup>28</sup>); 15) ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717<sup>29</sup>, de 27 de novembro de 1998, e art. 1º, do Decreto Federal nº 3.788<sup>30</sup>, de 11 de abril de 2001); 16) ausência das cópias dos extratos expedidos pelas instituições financeiras e dos comprovantes emitidos pelos órgãos credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do passivo permanente do balanço patrimonial (art. 98, parágrafo único<sup>31</sup>, da Lei Federal nº 4.320/64); 17) ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007 (arts. 85, 87, 88 e 89, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>32</sup>); 18) ausência dos extratos bancários do mês de janeiro ou dos subsequentes do exercício seguinte, em que ocorreram as regularizações

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;  
 III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;  
 IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
 § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.  
 Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos saldos gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.  
 (...) I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.  
 (...) Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.  
 Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como dos respectivos serviços de amortização e juros.  
 Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:  
 (...) § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.  
 (...) Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.  
 Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.  
 (...)

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8

DOCUMENTO E ASSINATURAS(AS) DIGITAIS  
 AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NFUM.IVY.6NMF.73M8



# Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20ESPELHO RETROVISORUnd1,00R\$ 227,590227,59L\$S
EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2017	21EIXO ENTALHADUnd1,00R\$ 763,430763,43REX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017	22EIXO PILOTOUnd1,00R\$ 1.291.6301.291,63REX
Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 004/2017	23EIXO S TRASEIRO L. DIREITOUnd1,00R\$ 140,120140,12UNIVERSAL
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adarcangelo Dal Bem, 852, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 05.640.320/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO JULIANO MARCOLINO brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.179.380-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 019.237.059-62, residente e domiciliado a Rua Antônio Barros de Souza, 468 na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.	24EIXO S TRASEIRO L. ESQUERDOUnd1,00R\$ 140,120140,12UNIVERSAL
DETERTORAS:	25EMBUCHAMENTO MANGA EIXO
"CSV TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Manuel Ramires, 7200, Sala 01, Parque Industrial I, CEP: 87.507-011, na cidade de Umuarama – Pr., CNPJ: 01.414.359/0001-78, neste ato representado por seu representante legal: OTAVIO SEMENÇATO NETO, conforme documentos comprobatórios CPF: 028.738129-31 e RG: 6.804.713-7/SESP-PR;	26Jogo1,00R\$ 275,990275,99VANAUCO
"POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA. – ME, situada na Rua Jamil Helu, 3633, Lote 11 Quadra 01, Parque Industrial I, CEP: 87.507-015, na cidade de Umuarama – Pr., CNPJ: 07.414.359/0001-78, neste ato representado por seu representante legal: ALEXANDRE ITALO SPOLIDADORE, conforme documentos comprobatórios CPF: 035.269.629-01 e RG: 6.175.889-7/SESP-PR;	27ENGRENAGEM 1ª MOVELUnd1,00R\$ 679,360679,36REX
"RETIIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA. – EPP, situada na Avenida dos Pioneiros, 478, Centro, CEP: 85.935-000 na cidade de Assis Chateaubaud, Pr. – CNPJ: 75.985.879/0001-77 neste ato representado por seu representante legal: HAVAHY LUIZ MONTEOM FILHO, conforme documentos comprobatórios CPF: 368.300.989-20 e RG: 7.538.112-3/SESP-PR;	27ENGRENAGEM 2ª MOVELUnd1,00R\$ 662,380662,38REX
"T. L. BARBOSA & CIA.LTDA. – ME, situada na Rod. PR – 323, S/N. KM308, Parque Industrial I, CEP: 87.507-013, na cidade de Umuarama – Pr., CNPJ: 00.992.999/0001-00, neste ato representado por seu representante legal: OSMAR DE SOUZA BARBOSA, conforme documentos comprobatórios CPF: 527.348.709-91 e RG: 3.543.023-7/SESP-PR;"	28FAROL GRAN MINI LUZ ALTAUnd1,00R\$ 178,330178,33PHILLIPS
"UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORIOS E VEÍCULOS RODOVÁRIOS LTDA. – EPP, situada na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 2234, Parque Danielle, CEP: 87.506-370, na cidade de Umuarama – Pr., ANEPJ: 01.008.538/0001-05, neste ato representado por seu representante legal: VALDIR MARTINI, conforme documentos comprobatórios CPF: 589.446.219-34 e RG: 3.828.511-4/SESP-PR;	29FAROL GRAN MINI LUZ BAIXAUnd1,00R\$ 178,330178,33PHILLIPS
"U. H. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA., situada na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, Zona I, CEP: 87.503-030, na cidade de Umuarama – Pr., CNPJ: 05.165.408/0001-08, neste ato representado por seu representante legal: MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI, conforme documentos comprobatórios CPF: 930.292.179/0001-49 e RG: 5.924.040-4/SESP-PR.	30GUARDA PO ALVANCA CÂMBIOUnd1,00R\$ 101,900101,90VOLKSWAGEN
Doravante denominadas DETENTORAS DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	31JUNTA CAMBIO 55 - 420Jogo1,00R\$ 322,700322,70UNIVERSAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA PARA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO "PESADOS" QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, conforme segue:	32KIT EMBREAGEM
"CSV TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA. LOTE 01	32KIT EMBREAGEM
ItemDescriçãoUnidadeQuant.Valor Unit.Valor TotalMarca/Espec.	32KIT EMBREAGEM
1ABRACADEIRA PI MANGUEIRAUnd5,00R\$ 1,7008,50ROCHESTER	33LAMPADA FAROL H4Und2,00R\$ 33,97067,94PHILLIPS
2ALGEMA MOLEJO DIANTEIRA	34LONA FREIO DIENTEIRA/TRASEIRAJogo2,00R\$ 140,120280,24LONAFLEX
Unid2,00R\$ 80,240160,48IABUV	35MANGUEIRA TECALON 8 X 6 MIMMT2,00R\$ 2,5605,12MULLITAYER
3AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRAUnd2,00R\$ 391,090782,18COFAP	36MOILA 1ª MOLEJO DIANTEIROUnd1,00R\$ 271,740271,74FAMA
4AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRAUnd2,00R\$ 382,590765,18COFAP	37MOILA 2ª MOLEJO DIANTEIROUnd1,00R\$ 263,250263,25FAMA
5ARRUELA ENCOSTO CUBOUnd2,00R\$ 12,75025,50IABUV	38MOILA 3ª MOLEJO DIANTEIROUnd1,00R\$ 198,820198,82FAMA
6BARRA DE DIREÇÃO CURTA	39MOILA 4ª MOLEJO TRASEIROUnd1,00R\$ 254,780254,78FAMA
UND1,00R\$ 467,610467,61NAKATA	40MOILA 2ª MOLEJO TRASEIROUnd1,00R\$ 237,780237,78FAMA
7BOMBA D'ÁGUA MWM X10Und1,00R\$ 327,330327,33URBA	41MOILA 3ª MOLEJO TRASEIROUnd1,00R\$ 169,840169,84FAMA
8BORRACHA DA CÚCICAUnd4,00R\$ 17,00068,00ROBECAR	42MOILA PATIM FREIOUnd4,00R\$ 12,74050,96FAMA
9BUCHA EIXO SUnd2,00R\$ 7,65015,30AXOR	43PATIM FREIO DIANT/TRAS
10BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRO (CARRETEL)	Und4,00R\$ 131,630526,52MASTER
Und2,00R\$ 29,78059,52AXOR	44PARAFUSO RODA DIANTEIROUnd12,00R\$ 5,94071,28RODF\$
11BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIROUnd2,00R\$ 29,78059,52AXOR	45PINO CENTRO 12 MM X 8 CABELA ALTAUnd2,00R\$ 16,98033,96FAMA
12CATRACA FREIO DIANTEIROUnd1,00R\$ 382,590382,59BOECHAT	46PINO CENTRO 12 MM X 8'Und2,00R\$ 12,74025,48FAMA
13CATRACA FREIO TRASEIROUnd1,00R\$ 408,100408,10BOECHAT	47PORCA CARCAÇAUnd4,00R\$ 25,480101,92RODF\$
14CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	48PORCA EIXO ENTALHADUnd1,00R\$ 33,97033,97RODF\$
Und1,00R\$ 191,300191,30VARGAS	49PORCA RODAUnd1,00R\$ 4,250102,00RODF\$
15CORREIA DIREÇÃO HIDRÁULICAUnd1,00R\$ 29,78029,78GATES	50RADIADORUnd1,00R\$ 2.207,9202,207,92UNIVERSAL
16CORREIA MOTORUnd1,00R\$ 76,52076,52GATES	51REGULADOR DE VOLTAGEMUnd1,00R\$ 67,94067,94BOESCH
17COXIM MOTOR TRASEIRO	52RETENTOR CUBO DIANTEIRO
Und1,00R\$ 63,77063,77REI	Und2,00R\$ 25,48050,96SABO
18CRUZETA CARDANUnd3,00R\$ 250,810752,43SPICER	53RETENTOR CUBO TRASEIRO
19CUBO RODA TRASEIROUnd1,00R\$ 552,630552,63HIPPER	Und2,00R\$ 38,21076,42SABO
20CUBO RODA DIANTEIROUnd1,00R\$ 493,120493,12HIPPER	54ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO
21CÚCICA FREIO DIANTEIROUnd1,00R\$ 425,100425,10RECAR	Und1,00R\$ 101,900101,90TIMKEN
22CÚCICA FREIO TRASEIRO	55ROLAMENTO EIXO ENTALHADUnd1,00R\$ 471,310471,31TIMKEN
Und1,00R\$ 340,080340,08RECAR	56SUPORTE MOLEJO TRASEIROUnd1,00R\$ 212,300212,30FAMA
23EIXO S TRASEIRO DIREITOUnd1,00R\$ 153,040153,04REI	57TAMBORE FREIO DIANTEIRO
24EIXO S TRASEIRO ESQUERDOUnd1,00R\$ 153,040153,04REI	Und1,00R\$ 322,700322,70FRUM
25EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	58TAMBORE FREIO TRASEIROUnd1,00R\$ 322,700322,70FRUM
Jogo1,00R\$ 467,610467,61VANAUCO	59TRAVA ARANHA CUBO TRASEIROUnd1,00R\$ 12,74025,48RIVERTEC
26ESPelho RETROVISORUnd2,00R\$ 153,040306,08BEP0	60VÁLVULA 4 VIASUnd1,00R\$ 422,900422,90KNORR
27FILTRO DE AR	61VÁLVULA 6 VIASUnd1,00R\$ 593,590593,59KNORR
Und1,00R\$ 112,230112,23FRAM	62VÁLVULA PEDALUnd1,00R\$ 679,360679,36KNORR
28FILTRO COMBUSTÍVELUnd2,00R\$ 68,020136,04FRAM	63VÁLVULA TERMOSTÁTICAUnd1,00R\$ 160,500160,50KNORR
29FILTRO LUBRIFICANTEUnd1,00R\$ 97,77097,77	64VOLANTE MOTORUnd1,00R\$ 832,220832,22VOLKSWAGEN
30FLANGE DIFERENCIALUnd1,00R\$ 382,590382,59MOTOPÊÇAS	65HORAS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADAH80,00R\$ 93,4107,472,80
31GARFO 1ª MARCHA E RêUnd1,00R\$ 297,570297,57MOTOPÊÇAS	LOTE 03
32GARFO EMBREAGEMUnd1,00R\$ 297,570297,57MOTOPÊÇAS	1AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIROUnd2,00R\$ 238,600477,20COFAP
33GRAMPO MOLEJO DIANTEIROUnd2,00R\$ 46,76093,52IABUV	2AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIROUnd2,00R\$ 325,180510,36COFAP
34GRAMPO MOLEJO TRASEIROUnd2,00R\$ 42,51085,02IABUV	3ABRACADEIRA PI MANGUEIRAUnd5,00R\$ 4,25021,25METAL MATRIX
35HELICE PLÁSTICA MOTORUnd1,00R\$ 680,160680,16ROCHESTER	4ABRACADEIRA PARA MOLEJO TRASEIROUnd4,00R\$ 21,27085,08METAL
36JUNTAS DO MOTOR COMPLETOJogo1,00R\$ 680,160680,16SABO	5ADITIVO RADIADOR MOTOR DIESELTL2,00R\$ 15,31076,55DOUCAR
37JUNTA COLETOR ESCAPE	6ARRUELA ALUMINIO 16 MM
Und1,00R\$ 34,86034,86SABO	Und5,00R\$ 0,8504,25RIVERTEC
38KIT'S EMBREAGEM	7BATEENTE EIXO DIANTEIROUnd2,00R\$ 59,540119,08IABUV
Und1,00R\$ 2,444,3302,444,33SACHS	8BOMBA D'ÁGUAUnd1,00R\$ 509,510509,51URBA
39LONA FREIO DIANTEIRO	9BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRO
Jogo1,00R\$ 185,340185,34THERMOID	Und2,00R\$ 68,050136,10RIVERTEC
40LONA FREIO TRASEIRA	10BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIROUnd2,00R\$ 51,040102,08RIVERTEC
Jogo1,00R\$ 185,340185,34THERMOID	11BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIROUnd2,00R\$ 93,570187,14SABO
41LIVRA CARDANUnd1,00R\$ 467,610467,61SPICER	12BUCHA ACCELERADORUnd1,00R\$ 17,01017,01ORIGINAL
42MANGUEIRA INTERCOOLERUnd1,00R\$ 280,570280,57ROCHESTER	13CABO ACELERADORUnd1,00R\$ 165,870165,87CABOVEL
43MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR	14CABO FREIO DE MÃO DIANTEIROUnd1,00R\$ 212,850212,85CABOVEL
Und1,00R\$ 127,530127,53ROCHESTER	15CABO FREIO DE MÃO TRASEIROUnd1,00R\$ 212,850212,85CABOVEL
44MANEÇO FREIOUnd1,00R\$ 425,100425,10WABCO	16CABO ALVANCA CÂMBIO DUPL.Jogo1,00R\$ 382,770382,77CABOVEL
45MANGUEIRA TECALON 12 MM TRAMADO	17CILINDRO MESTRE EMBREAGEM
MT2,00R\$ 6,80013,60ROCHESTER	Und1,00R\$ 1,122,7901,122,79VARGA
46BOIA PI TANQUE DE COMBUSTÍVELUnd1,00R\$ 148,790148,79MARIOLA	18CILINDRO DE FREIO MESTREUnd1,00R\$ 1.233,3701,233,37VARGA
MOILA 1ª MOLEJO DIANTEIRAUnd1,00R\$ 365,590365,59FAMA	19DISCO DE FREIO DIANTEIROUnd2,00R\$ 238,170476,34PREMAX
48MOILA 2ª MOLEJO DIANTEIRAUnd1,00R\$ 340,080340,08FAMA	20DISCO DE FREIO TRASEIROUnd2,00R\$ 246,670493,34PREMAX
49MOILA 3ª MOLEJO DIANTEIRAUnd1,00R\$ 238,050238,05FAMA	21KIT EMBREAGEM
50MOILA 4ª MOLEJO DIANTEIRAUnd1,00R\$ 191,300191,30FAMA	Und1,00R\$ 2,173,2802,173,28LUK
51MOILA 5ª MOLEJO DIANTEIROUnd1,00R\$ 163,160163,16FAMA	22PARAFUSO BRAÇO SUSPENSÃOUnd2,00R\$ 27,22054,44RODF\$
52MOILA 1ª MOLEJO TRASEIROUnd1,00R\$ 318,830318,83FAMA	23PASTILHA FREIO DIANTEIRA
53MOILA 2ª MOLEJO TRASEIROUnd1,00R\$ 276,320276,32FAMA	Und1,00R\$ 238,170238,17LONAFLEX
54MOILA PATIM DIANT/TRAS	24PASTILHA FREIO TRASEIRA
Und2,00R\$ 12,75025,50FAMA	Und1,00R\$ 163,110163,11LONAFLEX
55MANOPLA CAMBIOUnd1,00R\$ 55,26055,26ROCHESTER	25PATIM FREIO MÃOJogo1,00R\$ 338,540338,54MASTER
56PARAFUSO RODA DIANTEIROUnd10,00R\$ 10,200102,00FIABAN	26PINÇA DE FREIO DIANTEIRAUnd1,00R\$ 1.429,0101,429,01MIG FREIOS
57PARAFUSO BRACADEIRA CRUZETAUnd6,00R\$ 10,20061,20ROCHESTER	27PINÇA DE FREIO TRASEIRAUnd1,00R\$ 1.514,0701,514,07MGM FREIO
58PARAFUSO RODA TRASEIROUnd10,00R\$ 10,200102,00ROCHESTER	28PÍVÓ BANDEJAUnd2,00R\$ 140,350280,70VIEMAR
59PATIM FREIO DIANT/TRAS	29PINO ESPAÇADOR BRAÇO OSCILANTEUnd2,00R\$ 131,840263,68RIVERTEC
Und2,00R\$ 84,170168,34MOAGAM	30PORCA EIXO SEGURANÇAUnd2,00R\$ 59,540119,08RODF\$
60PINO MOLEJO DIANTEIRO CURTOUnd4,00R\$ 21,26085,04IABUV	31REGULADOR FREIO AUTOMÁTICOUnd2,00R\$ 552,890552,89ORIGINAL
61PINO MOLEJO DIANTEIRO LONGOUnd2,00R\$ 21,26042,52IABUV	32RETENTOR CUBO DIANTEIRO
62PONTEIRA CARDAN	Und1,00R\$ 95,27095,27SABO
UND1,00R\$ 382,590382,59MECPAR	33RETENTOR CUBO TRASEIRO OSCILANTEUnd1,00R\$ 151,410151,41SABO
63PONTEIRA CARDAN C ROSCAUnd1,00R\$ 272,060272,06MECPAR	34ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO
64PORCA DUPLAUnd8,00R\$ 4,25034,00ROCHESTER	Und1,00R\$ 212,850212,85TIMKEN
65PORCA PONTEIRA CARDANUnd1,00R\$ 33,16033,16ROCHESTER	35ROLAMENTO CUBO TRASEIRO
66PORCA RODA 22 MM CHAVE 32MMUnd10,00R\$ 5,10051,00ROCHESTER	Und1,00R\$ 204,140204,14TIMKEN
67REPARO BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIROUnd2,00R\$ 52,710105,42AXOR	36SAPATA C/ LONA DE FREIO MÃOUnd1,00R\$ 255,180255,18MIGFREIOS
68ARRBITES LONA FREIOJogo2,00R\$ 10,20020,40BRECAR	37TERMINAL BRAÇO SUSPENSÃOUnd2,00R\$ 187,130374,26VIEMAR
69RETENTOR CUBO DIANTEIRO	38TERMINAL DIREÇÃO
Und2,00R\$ 27,21054,42SABO	Und2,00R\$ 142,900285,80RIVERWAY
70RETENTOR CUBO TRASEIRO	39TUBO OLEO HIDRÁULICO ESPIRALUnd1,00R\$ 510,360510,36VEECO
Und2,00R\$ 46,76093,52SABO	40VOLANTE MOTOR
71ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO	Und1,00R\$ 3,401,5503,401,55VEICO
Und1,00R\$ 165,790165,79FAG	41HORAS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADAH80,00R\$ 93,5707,472,80
72ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO	LOTE 04
Und1,00R\$ 187,040187,04FAG	100001AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRAUnd2,00R\$ 233,350466,70COFAP
73ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNOUnd1,00R\$ 182,790182,79FAG	100002AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRAUnd2,00R\$ 249,960499,92COFAP
74ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNOUnd1,00R\$ 153,040153,04FAG	100003ABRACADEIRA PI MANGUEIRAUnd2,00R\$ 4,1708,34METAL MATRIX
75SILENCIOSOUnd1,00R\$ 250,810250,81BEP0	100004ABRACADEIRA PARA MOLEJO TRASEIROUnd2,00R\$ 20,83041,66METAL MATRIX
76TAMBORE FREIO DIANTEIRO	100005ADITIVO RADIADOR MOTOR DIESELTL2,00R\$ 15,00030,00DOUCARH
Und1,00R\$ 420,850420,85VOTIO	100006ARRUELA ALUMINIO 16 MM
77TAMBORE FREIO TRASEIROUnd1,00R\$ 420,850420,85VOTIO	Und2,00R\$ 0,8301,66RIVERTEC
78TAMPA RESERVATORIO AGUAIUnd1,00R\$ 15,30015,30ROCHESTER	100007BATEENTE DIANTEIROUnd2,00R\$ 58,320116,64IABUV
79TANQUE DE COMBUSTÍVELUnd1,00R\$ 833,200833,20BEP0	100008BOMBA D'ÁGUAUnd1,00R\$ 499,990499,99URBA
80TENSOR CORREIAUnd1,00R\$ 170,040170,04GATES	100009BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRO
81TERMINAL DIREÇÃO ROSCA DIREITAUnd1,00R\$ 123,280123,28NAKATA	Und4,00R\$ 66,680266,64RIVERTEC
82TERMINAL DIREÇÃO ROSCA ESQUERDAUnd1,00R\$ 123,280123,28NAKATA	100101BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIROUnd4,00R\$ 49,990199,96RIVERTEC
83TERMINAL ALVANCA CÂMBIOUnd1,00R\$ 68,02068,02NAKATA	10011BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRAUnd8,00R\$ 91,65073,20IABUV
84TRAVA ARANHA CUBO TRASEIROUnd2,00R\$ 10,20020,40ROCHESTER	10012BUJÃO CARTER MOTORUnd1,00R\$ 16,66016,66VEECO
85VÁLVULA ESCOAMENTO TANQUE ARUnd1,00R\$ 21,26021,26WABCO	10013CABO ACELERADORUnd1,00R\$ 162,470162,47CABOVEL
86VÁLVULA TERMOSTÁTICAUnd1,00R\$ 242,310242,31WABCO	10014CABO FREIO DE MÃO DIANTEIROUnd1,00R\$ 208,300208,30CABOVEL
87HORAS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADAH80,00R\$ 93,5207,4760CVS TRANSPORTES	10015CABO FREIO DE MÃO TRASEIROUnd1,00R\$ 208,300208,30CABOVEL
LOTE 07	10016CABO ALVANCA CÂMBIO DUPL.OJogo1,00R\$ 374,940374,94CABOVEL
1LONA FREIO TRASEIRAJogo2,00R\$ 229,880459,76THERMOID	10017CILINDRO MESTRE EMBREAGEM
2LONA DE FREIO DIANTEIRA	Und1,00R\$ 1,099,8201,099,82VARGA
Jogo1,00R\$ 200,850200,85THERMOID	10018CILINDRO DE FREIO MESTREUnd2,00R\$ 1,208,1401,208,14VARGA
3ARRBITES 13 X 16Jogo3,00R\$ 9,64028,92REBRIBRAS	10019DISCO DE FREIO DIANTEIROUnd2,00R\$ 233,300466,60FRAM
4REPARO EIXO S TRASEIROJogo2,00R\$ 80,340160,68AXOR	10020DISCO DE FREIO TRASEIROUnd2,00R\$ 241,630483,26PREMAX
5EIXO S TRASEIRO ESQUERDOUnd1,00R\$ 160,680160,68MOTOPÊÇAS	10021KIT EMBREAGEM
6EIXO S TRASEIRO DIREITOUnd1,00R\$ 160,680160,68MOTOPÊÇAS	Und1,00R\$ 2,128,8302,128,83LUK
7FILTRO SECADOR AR APUUnd1,00R\$ 98,01098,01FRAM	10022PARAFUSO BRAÇO SUSPENSÃOUnd2,00R\$ 26,86053,72RODF\$
8TRAVA ARANHA CUBO TRASEIROUnd4,00R\$ 9,64038,56ROCHESTER	10023PASTILHA FREIO DIANTEIRA
9VÁLVULA SECADOR APUUnd1,00R\$ 642,720642,72FRAM	Und2,00R\$ 233,300466,60PREMAX
10VÁLVULA PEDAL FREIO	10024PASTILHA FREIO TRASEIRA
Und1,00R\$ 578,460578,46WABCO	Und2,00R\$ 149,980299,96PREMAX
11CRUZETA CARDANUnd2,00R\$ 285,210570,42SPICER	10025PATIM FREIO MÃOJogo1,00R\$ 331,610331,61MASTER
12MOILA 1ª MOLEJO DIANTEIROUnd2,00R\$ 241,020482,04FAMA	10026PINÇA DE FREIO DIANTEIRAUnd1,00R\$ 1.399,7801,399,78REI
13MOILA 2ª MOLEJO DIANTEIRAUnd2,00R\$ 216,920433,84FAMA	10027PINÇA DE FREIO TRASEIROUnd1,00R\$ 1.483,1001,483,10REI
14MOILA 3ª MOLEJO TRASEIROUnd2,00R\$ 224,950449,90FAMA	10028PÍVÓ BANDEJAUnd2,00R\$ 137,480274,96VIEMAR
15RETENTOR CUBO TRASEIRO	10029PINO ESPAÇADOR BRAÇO OSCILANTEUnd2,00R\$ 129,150258,30VIEMAR
Und4,00R\$ 52,220208,88SABO	10030PORCA EIXO SEGURANÇAUnd2,00R\$ 58,320116,64RODF\$
16RETENTOR CUBO DIANTEIRO	10031REGULADOR FREIO AUTOMÁTICOUnd2,00R\$ 541,5801,083,16MASTER
Und2,00R\$ 30,53061,06SABO	10032RETENTOR CUBO DIANTEIRO
17ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO	Und2,00R\$ 93,320186,64SABO
Und2,00R\$ 232,990465,98FAG	10033RETENTOR CUBO TRASEIRO OSCILANTEUnd2,00R\$ 148,310296,62SABO
18ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO	10034ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO
Und1,00R\$ 152,680305,36FAG	Und2,00R\$ 208,300416,60TIMKEN
19ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNOUnd2,00R\$ 257,090514,18FAG	10035ROLAMENTO CUBO TRASEIRO
20ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNOUnd1,00R\$ 232,99023	

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLANDIA DO SUL

36TRAMBULADOR CAMBIO  
Unid1,00RS 374,780374,78ORIGINAL

37FILTRO COMBUSTIVELUND2,00RS 59,090118,18FRAHM

38AMORTECEDOR CABINEUnid1,00RS 65,84065,84COFAP

39VALVULA PEDAL FREIOUnid1,00RS 675,280675,28WABCO

40VALVULA FREIO ESTACIONARIOUnid1,00RS 329,200329,20WABCO

41MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR80,00RS 82,7206 817,60SERVIÇO

LOTE 15

10DISCO DE EMBREAGEM 48438Unid1,00RS 169,580169,58MASSEY FERGUSON

2ALAVANCA DO COMANDO 813887Unid1,00RS 145,480145,48MASSEY FERGUSON

3ANEL 1671699Unid,00RS 5,85048,80MASSEY FERGUSON

4ANEL 2113Unid2,00RS 0,73014,60MASSEY FERGUSON

5ANEL TRAVA 355631Unid5,00RS 1,4607,30MASSEY FERGUSON

6ANEL VEDADOR 1691306Unid4,00RS 16,80064,32MASSEY FERGUSON

7ARRUELA 1664589Unid2,00RS 6,58013,16MASSEY FERGUSON

8ARRUELA 353446Unid6,00RS 2,92017,52MASSEY FERGUSON

9ENGRENAGEM 3697821Unid1,00RS 402,84042,84MASSEY FERGUSON

10ENGRENAGEM 369783Unid1,00RS 437,930437,93MASSEY FERGUSON

11ENGRENAGEM 369787Unid1,00RS 332,650332,65MASSEY FERGUSON

12BOMBA DE DIREÇÃO 40631Unid1,00RS 511,040511,04MASSEY FERGUSON

13BOMBA HIDRÁULICA 1685031Unid1,00RS 577,570577,57MASSEY FERGUSON

14BRAÇO 16766Unid2,00RS 116,24022,48MASSEY FERGUSON

15COLA 3M 3MUnid2,00RS 3,8607,32MASSEY FERGUSON

16DISCO 1686359Unid4,00RS 43,130172,52MASSEY FERGUSON

17DISCO 1686360Unid6,00RS 70,920425,52MASSEY FERGUSON

18ENGATE RÁPIDO COMPLETO 2112-MFUnid4,00RS 70,920283,68MASSEY FERGUSON

19FILTRO TELA 168764Unid1,00RS 47,52047,52MASSEY FERGUSON

20HASTE 08559Unid2,00RS 89,190178,38MASSEY FERGUSON

21LUBA 090220Unid2,00RS 87,000174,00MASSEY FERGUSON

22MANGA DE EIXO 1481636Unid2,00RS 243,480486,92MASSEY FERGUSON

23PONTA DE EIXO 026590Unid2,00RS 35,82071,64MASSEY FERGUSON

24RETENTOR 186001Unid4,00RS 13,16052,84MASSEY FERGUSON

25RETENTOR 1860867Unid4,00RS 5,85023,52MASSEY FERGUSON

26RETENTOR 1691389Unid,00RS 26,320102,28MASSEY FERGUSON

27RETENTOR 1340Unid5,00RS 8,77043,85MASSEY FERGUSON

28RODA GOMADA 5176751Unid1,00RS 1,2282501,22825MASSEY FERGUSON

29ROLAMENTO 352983Unid1,00RS 30,71030,71MASSEY FERGUSON

30ROLAMENTO UCR21031Unid1,00RS 80,42080,42MASSEY FERGUSON

31ROLAMENTO DE EMBREAGEM 3585341Unid1,00RS 102,350102,35MASSEY FERGUSON

32ROLETE 1754388Unid38,00RS 1,46055,48MASSEY FERGUSON

33SILICONE ALTA TEMPERATURA 5988LACKUnid6,00RS 35,82024,92MASSEY FERGUSON

34TERCEIRO PONTO 3147681Unid2,00RS 160,110320,22MASSEY FERGUSON

35MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR00,00RS 91,390274,70SERVIÇO

VALOR TOTAL: (trinta e oito mil setecentos e setenta reais) R\$ 38.770,00

\*MÚCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA. – EPP.

LOTE 11

Item DescriçãoUnidadeQuant.Valor Unid.Valor Total/Marca/Espec.

1BOMBA HIDRÁULICA 4003046Unid1,00RS 4,347 5204,347,52RXC

2CABO ACELERADOR RODA 455109Unid1,00RS 139,430139,43CURTI

3CARDAN COMPLETO BOMBAUnid1,00RS 509,150509,15TX

4COROA FECHADA CUBO RODAUnid2,00RS 1,292 4502,584,90WP

5CUBO 40121204Unid1,00RS 625,860625,86WP

6EIXO ACOPLAMENTO 300416067Unid1,00RS 352,490352,49WP

7FILTRO HIDRÁULICO 841899Unid1,00RS 50,91050,91TURBO

8GAIOLA 40121212Unid1,00RS 58,75058,75AGA

9JUNTA 4012734Unid1,00RS 15,67015,67APC

10JUNTA 4012531Unid1,00RS 25,07025,07APC

11RETENTOR CUBO 300167023Unid2,00RS 75,200150,40APC

12FILTRO LUBRIFICANTE E1107420Unid1,00RS 17,23017,23TURBO

13CRUZETA CZ-2110Unid2,00RS 62,660125,32LNG

14MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR30,00RS 97,9102 937,30UC

LOTE 13

1FILTRO 84465108Unid2,00RS 139,830279,66TECFIL

2ANEL 9849963Unid1,00RS 7,6107,61APC

3FILTRO 84228488Unid1,00RS 95,13095,13TURBO

4FILTRO 87636412Unid1,00RS 77,62077,62TURBO

5FILTRO 87712547Unid1,00RS 117,960117,96TURBO

6JUNTA 87388221Unid1,00RS 60,88060,88NH

7FILTRO 82983474Unid1,00RS 17,23017,23TURBO

8ANEL VEDADOR 80298300Unid2,00RS 3,04018,24NH

9ANEL TRAVA 83911795Unid1,00RS 59,63059,63OAGCO

10ROLAMENTO 8295932Unid4,00RS 194,060776,24NTN

11BOMBA HIDRÁULICA DIREÇÃOUnid1,00RS 517,480517,48BOCH

12GARFO 81815478Unid1,00RS 441,380441,38NTN

13ENGRENAGEM 39415Unid1,00RS 319,620319,62BUEJOL

14ENGRENAGEM 39406Unid1,00RS 585,970585,97BUEJOL

15PINO 84990302Unid2,00RS 22,07044,14BUEJOL

16ABRACADEIRA 82012730Unid2,00RS 10,65021,30SPRENS

17MANGUEIRA 83925989Unid1,00RS 127,090127,09BENFLX

18FLANGE 87383817Unid2,00RS 546,4001 092,80NH

19ROLAMENTO 81805417Unid4,00RS 22,97091,08NTN

20TRIANTE 83947109Unid2,00RS 205,470410,94NH

21FORQUILHA 83916772Unid1,00RS 58,63058,63OAGCO

22MOLA 81820895Unid6,00RS 21,310127,86OAGCO

23JUNTA 83976875Unid2,00RS 19,03038,06APC

24ANEL 81801870Unid6,00RS 56,310337,68NH

25ROLAMENTO 83937195Unid2,00RS 46,42092,84TINKEM

26RETENTOR 83824773Unid4,00RS 46,42092,84TINKEM

27VEDADOR 81804503Unid2,00RS 29,68059,36APC

28BRAÇO 81822161Unid2,00RS 170,460340,92PIM

29ARRUELA 81801981Unid2,00RS 9,13018,26PIM

30JUNTA 83961380Unid3,00RS 41,090123,27NH

31ANEL 83417133Unid2,00RS 11,42022,84NH

32CRUZETA E1107688Unid3,00RS 302,880896,84STALL

33ESPACADOR 81803491Unid4,00RS 15,22030,44NH

34RETENTOR 8180349Unid2,00RS 167,420334,84SABO

35MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR30,00RS 95,1302 853,90UC

LOTE 14

1PINO 22516Unid1,00RS 35,76035,76AGCO

2ENGRENAGEM 1864869Unid3,00RS 111,51033,53BUEJOL

3ENGRENAGEM 8970005Unid1,00RS 73,60073,60BUEJOL

4ROLETE 894769Unid3,00RS 7,43022,29AGCO

5ROLAMENTO 184742Unid174,00RS 1,490259,26INA

6ARRUELA 1860503Unid1,00RS 5,9505,95AGCO

7ARRUELA 894867Unid2,00RS 2,9705,94AGCO

8ARRUELA 184198Unid3,00RS 6,99020,97AGCO

9ROLAMENTO 18444Unid4,00RS 6,99026,78NTN

10RETENTOR 1881931Unid1,00RS 44,60044,60SABO

11JUNTA 1860954Unid1,00RS 2,2302,30AGCO

12RETENTOR 184182Unid2,00RS 8,92017,84SABO

13CONJUNTO BRAÇOUnid2,00RS 211,870423,74PIM

14BOMBA HIDRÁULICAUnid1,00RS 2,080,7802,080,78BOCH

15CAIXA 251654Unid1,00RS 669,060669,06AGCO

16LÂMINA 3410923Unid1,00RS 594,720594,72METISA

17DENTE 862740Unid16,00RS 48,320773,12METISA

18PARAFUSO 5/8X3 1/2Unid32,00RS 5,200166,40FAY

19PORCA 3329Unid32,00RS 1,49047,68FAY

20ENGRENAGEM 49169Unid1,00RS 245,320245,32BUEJOL

21ENGRENAGEM 6200678Unid1,00RS 578,850578,85BUEJOL

22ENGRENAGEM 3698286Unid1,00RS 445,300445,30BUEJOL

23BRAÇO 1676664Unid1,00RS 92,93092,93CONTRA

24BUCHA 3147164Unid4,00RS 13,38053,52M.LEVE

25RETENTOR 1860011Unid1,00RS 8,9208,92SABO

26RETENTOR 1860867Unid1,00RS 14,12014,12SABO

27MANGUEIRA 413823Unid1,00RS 178,420178,42BENFLX

28PARAFUSO 3412644Unid5,00RS 20,820104,10FAY

29PORCA 847417Unid5,00RS 14,12070,60FAY

30ROLAMENTO 4900111Unid2,00RS 23,79047,58BRB

31RETENTOR 183021Unid2,00RS 2,9705,94APC

32BRAÇO 186358Unid1,00RS 68,39068,39SUNIL

33BRAÇO 186359Unid1,00RS 68,39068,39SUNIL

34PINO 2800731Unid1,00RS 20,82020,82PIM

35PINO 2800767Unid1,00RS 23,79023,79PIM

36GRAMPO 2802286Unid2,00RS 1,4902,98PIM

37CALÇÃO 898017Unid6,00RS 4,46026,76PIM

38ROLAMENTO 3009853Unid2,00RS 148,880297,36TINKEM

39ROLAMENTO 1851392Unid2,00RS 107,050214,10TINKEM

40MANGUEIRA 043262Unid2,00RS 51,290102,58BENFLX

41MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR30,00RS 92,9302 787,90UC

LOTE 16

1FILTRO 84465108Unid2,00RS 129,960259,12TECFIL

2ANEL 9849963Unid4,00RS 9,33037,32APC

3FILTRO 84228488Unid1,00RS 97,15097,15TECFIL

4FILTRO 87636412Unid1,00RS 97,15097,15TECFIL

5FILTRO 87712547Unid1,00RS 120,470120,47TECFIL

6JUNTA 87388221Unid2,00RS 66,060132,12NH

7FILTRO 82983474Unid1,00RS 205,960205,96TECFIL

8ANEL VEDADOR 80298300Unid2,00RS 3,1106,22APC

9ANEL TRAVA 83911795Unid1,00RS 50,52050,52NH

10ROLAMENTO 82959382Unid2,00RS 217,620435,24INA

11GARFO 81815478Unid1,00RS 465,540465,54NH

12PINO 84990302Unid2,00RS 24,87049,74NH

13ABRACADEIRA 82012730Unid2,00RS 10,88021,76SPRENS

14MANGUEIRA 83925989Unid2,00RS 129,790259,58BEBOR

15FLANGE 87383817Unid1,00RS 543,260543,26NH

16ROLAMENTO 81805417Unid1,00RS 17,10017,10NA

17TRIANTE 83947109Unid4,00RS 209,840839,36NH

18FORQUILHA 83916772Unid2,00RS 46,63093,26NH

19MOLA 81820895Unid4,00RS 22,54090,16NH

20JUNTA 83976875Unid2,00RS 24,09048,18NH

21ANEL 81801870Unid1,00RS 54,40054,40NH

22ROLAMENTO 83937195Unid2,00RS 45,85091,70TINKEM

23RETENTOR 83824773Unid4,00RS 45,850181,40SABO

24VEDADOR 81804503Unid4,00RS 30,310121,24SABO

25BRAÇO 81822161Unid2,00RS 174,090348,18PIM

26ARRUELA 81801981Unid2,00RS 9,33018,66PIM

27JUNTA 83961380Unid1,00RS 41,09041,09NH

28ANEL 83417133Unid6,00RS 11,66069,96NH

29CRUZETA 81876885Unid2,00RS 309,330618,66STALL

30ESPACADOR 81803491Unid4,00RS 15,54062,16PIM

31RETENTOR 81523205Unid4,00RS 112,69045,76SABO

32ANEL 5105536Unid4,00RS 91,71036,84NH

33RETENTOR 8180349Unid4,00RS 209,840839,36SABO

34MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR30,00RS 97,1502 914,50UC

LOTE 17

1FILTRO 73403484Unid4,00RS 16,78067,12TECFIL

2PORCA 353427Unid2,00RS 221,370442,74NH

3INTERRUPTOR 75285485Unid2,00RS 33,17066,34VDO

4BOMBA ÓLEOUnid2,00RS 235,980471,72MAE

5FILTRO 73403768Unid2,00RS 23,89047,38TECFIL

6BOMBA D'ÁGUA 73403480Unid2,00RS 383,980767,96URBA

7MANGUEIRA 82991882Unid2,00RS 860,8801 721,76NH

8CABO 73402910Unid2,00RS 78,760157,52CURTI

9CABO 5172111Unid2,00RS 93,960187,92CURTI

10SILENCIOSOUnid2,00RS 785,1701 570,34SILEMAK

11SAIDA 82004294Unid2,00RS 438,340876,86SILEMAK

12FILTRO 47128156Unid2,00RS 78,190156,38TECFIL

13FILTRO 73403397Unid2,00RS 78,190156,38TECFIL

14EMBRAGEM 5189875Unid2,00RS 2,644,5305,289NH

15DISCO 5167837Unid2,00RS 315,920631,84NH

16CABO 8201688Unid2,00RS 78,880157,96CURTI

17MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR30,00RS 98,7302 961,90UC

VALOR TOTAL: (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais) R\$ 59.980,00

\*V.J.M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA. – EPP.

LOTE 09

Item DescriçãoUnidadeQuant.Valor Unid.Valor Total/Marca/Espec.

1ANELUnid8,00RS 27,000216,00APC

2BRAÇO DIREÇÃOUnid4,00RS 119,550478,20TX

3BUCHAUnid6,00RS 37,790226,74BC

4CALÇUnid4,00RS 2,1608,64BC

5CARRETEL TRANSMISSÃOUnid2,00RS 192,830385,60TX

6CHAVETA CUBO RODA TRASEIRAUnid4,00RS 13,88055,52TX

7CILINDROUnid4,00RS 134,980539,92TX

8COXIM TRANSMISSÃO HWUnid2,00RS 19,28038,56APC

9DENTEJUNHA ESCARIFICADORUnid8,00RS 43,940217,52ECOPLAN

10DISTANCIADORUnid4,00RS 10,80043,20TX

11ENGRENAGEM 420188Unid1,00RS 629,560629,56TX

12ENGRENAGEM 620027Unid1,00RS 347,090347,09TX

13GARFO FRENTE/REUnid1,00RS 88,70088,70TX

14INTERRUPTOR TRANSMISSÃOUnid1,00RS 96,41096,41TX

15JUNTA 414887Unid2,00RS 2,3104,62TX

16LÂMINA 6200109Unid4,00RS 327,8001 311,20OORIENT

17MANGUEIRA 414526Unid1,00RS 96,41096,41TX

18MANGUEIRA 414608Unid2,00RS 154,280308,52TX

19MANGUEIRA 414609Unid1,00RS 152,720152,72TX

20PARAFUSO 3045Unid56,00RS 3,090173,04FYE

21PINO 6100045Unid1,00RS 34,71034,71BC

22PINO 6100172Unid1,00RS 91,78091,78BC

23PINO 6100697Unid2,00RS 5,24010,48BC

24PORA SELA 6200150Unid1,00RS 94,10094,10BC

25PORCA 3329Unid56,00RS 1,54086,24FYE

26PORCA 414879Unid4,00RS 21,80086,40BC

27PORCA 6100257Unid4,00RS 14,65086,80BC

28PORCA 841492Unid2,00RS 14,65029,30BC

29PORCA RODA 841162Unid48,00RS 2,700129,60FYE

30PRISIONEIRO RODA 841169Unid48,00RS 3,090148,32FYE

31RETENTOR 415010Unid4,00RS 37,790151,16APC

32ROLAMENTO CAPA/CONE 414984/985Unid4,00RS 254,5301 018,12GIR

33TERMINAL 414885Unid3,00RS 12,34037,02TX

34VOLANTE C/ CREAMLEIHEIRA 6102397Unid1,00RS 2,159,6402,159,64TX

35MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR30,00RS 98,4102 892,30VM

LOTE 10

1BARRA BRONZE 1781685Unid8,00RS 14,16083,28TOPCO

100002BARRA BRONZE 5T2925Unid8,00RS 163,5301 308,24TOPCO

100003BARRA BRONZE 5T8366Unid8,00RS 43,110344,88TOPCO

100004BUCHA 1314428Unid2,00RS 46,08092,16BC

100005BUCHA 1461842Unid1,00RS 33,45066,90BC

100006BUCHA 1461843Unid1,00RS 54,26054,26BC

100007BUCHA 247089Unid2,00RS 67,640135,28BC

100008BUCHA 236824Unid2,00RS 29,58059,16BC

100009BUCHA 226831Unid2,00RS 29,58059,16BC

100010BUCHA 330472Unid2,00RS 55,000110,00BC

100011BUCHA DE AÇO 4K8659Unid2,00RS 89,200178,40BC

100012BUCHA DE BRONZE 4K 8659Unid1,00RS 163,530163,53BC

100013BUCHA 5K0984Unid1,00RS 81,76081,76BC

100014BUCHA 807426Unid1,00RS 52,77052,77BC

100015BUCHA 807996Unid1,00RS 22,03022,03BC

100016BUCHA 809296Unid2,00RS 43,85087,70BC

100017BUCHA 809814Unid4,00RS 52,770211,08BC

100018BUCHA 816384Unid2,00RS 32,71065,42BC

100019BUCHA 900178Unid4,00RS 58,720234,88BC

100020BUCHA 903311Unid1,00RS 144,200144,20BC

100021CALÇO 226793Unid12,00RS 23,790285,48BC

100022CALÇO 226794Unid8,00RS 20,810166,48BC

100023ROLAMENTO 809909Unid1,00RS 356,780356,78GIR

100024CINTA 9M1328Unid1,00RS 91,43091,43TOPCO

100025COLAR 2C4011Unid1,00RS 72,84072,84TOPCO

100026ESPACADOR 6K4185Unid1,00RS 52,03052,03TOPCO

100027FILTRO COMBUSTIVEL 1R0762Unid1,00RS 75,82075,82TURBO

100028FILTRO DE AR 2456375Unid1,00RS 215,560215,56TURBO

100029FILTRO DE AR 2456376Unid1,00RS 81,76081,76TURBO

100030FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807Unid1,00RS 59,48059,48TURBO

100031FILTRO SEPARADOR 1R0770Unid1,00RS 147,820147,82TURBO

100032FILTRO TRANSMISSÃO 8S9129Unid1,00RS 59,48059,48TURBO

100033LÂMINA D71577Unid2,00RS 505,4401 018,88OORIENT

100034PARAFUSO LÂMINA 3/4X2 1/2Unid16,00RS 5,20083,20FYE

100035PINO 1096778Unid2,00RS 66,990133,80BC

100036PINO 1130996Unid2,00RS 98,120196,24BC

100037PINO 1243240Unid1,00RS 221,500221,50BC

100038PINO 1361711Unid2,00RS 73,590147,18BC

100039PINO 2G6157Unid1,00RS 163,530163,53BC

100040PINO 2G8909Unid1,00RS 36,42036,42BC

100041PINO 2G8633Unid2,00RS 38,65077,30BC

100042PINO 5D8161Unid2,00RS 34,19068,38BC

100043PINO 5T5295Unid1,00RS 52,03052,03BC

100044PINO 5T8417Unid1,00RS 32,71032,71BC

100045PINO 7P157Unid8,00RS 73,59058,72BC

100046PINO 8E6687Unid1,00RS 28,99028,99BC

100047PINO 8D7225Unid2,00RS 36,42072,84BC

100048PINO 8D7678Unid1,00RS 31,22031,22BC

100049PINO 8D9815Unid4,00RS 69,870279,48BC

100050PINO 8W5293Unid4,00RS 40,880163,52BC

100051PINO 8W6476Unid1,00RS 33,45033,45BC

100052PINO 8X4884Unid1,00RS 171,360171,36BC

100053PORCA LÂMINA 1D4720Unid16,00RS 2,97047,52FYE

100054REPARO 1857674Unid2,00RS 86,670173,34APC

100055REPARO 2384462Unid1,00RS 7,8007,80APC

100056REPARO 3260503Unid2,00RS 100,350200,70APC

100057RETENTOR 4K7463Unid2,00RS 14,87029,74APC

100058RETENTOR 6K4186Unid2,00RS 23,79047,58APC

100059UNHA ESCARIFICADOR 6YS230Unid18,00RS 39,62071,316SICAL

100060MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADAHR30,00RS 92,9102 787,30VM

LOTE 11

1ABRACADEIRA 5D1028Unid4,00RS 4,46017,84TOPCO

2ABRACADEIRA 5P7466Unid2,00RS 13,25026,50TOPCO

3ABRACADEIRA 5P7467Unid1,00RS 11,04011,04TOPCO

4ANEL 8J2574Unid4,00RS 2,2108,84APC

5ANEL 3K0360Unid4,00RS 2,2108,84APC

6ANEL 4M0189Unid2,00RS 4,4208,84APC

7ANEL 5A4986Unid2,00RS 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 07517
ORÇÃO GESTOR DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº12306/2006,12207/2008,13911/14,14714/15 E16) NO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2944/2017
SÚMULA: Designar os membros para comporem o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Terra Roxa - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 277/2017 de 12 de abril de 2017
NOMEIA Servidora Pública Sra. CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 279/2017, de 13 de abril de 2017
CONCEDE Licença Maternidade em favor da Servidora Pública RENATA GOBATO DE SOUZA e dá outras providências
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 280/2017, de 13 de abril de 2017.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 281/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 282/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 283/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 284/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 285/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 286/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 287/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2017
FUNÇÃO:
HORÁRIA: RG CPF
FRANCIANE PETEAN DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 H
10.413.982-0 SSS/PR 069.029.409-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 277/2017 de 12 de abril de 2017
NOMEIA Servidora Pública Sra. CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 278/2017 de 12 de abril de 2017
ALTERA Gratificação de Função e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 279/2017, de 13 de abril de 2017
CONCEDE Licença Maternidade em favor da Servidora Pública RENATA GOBATO DE SOUZA e dá outras providências
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 280/2017, de 13 de abril de 2017.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 281/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 282/2017 de 13 de abril de 2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO
Certifico a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4670350, constituído pelo lote 018B, quadra 0004, do bairro Jardim São Francisco, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Arcanúbia, nº 4365, Apartamento 24, Zona 2, Umuarama-PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Não existe o número", conforme documento em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 12, de 13 de abril de 2017
Súmula: Aprova o Plano de Ação 2017 do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento Institucional.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 13 de abril de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 13, de 13 de abril de 2017
Súmula: Aprova o Plano de Ação 2017 do Serviço de Abridgment Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 13 de abril de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 14, de 13 de abril de 2017
Súmula: Aprova o Plano de Ação 2017 do Serviço de Abridgment Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 13 de abril de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 15, de 13 de abril de 2017
Súmula: Aprova o Plano de Ação 2017 do Serviço de Abridgment Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 13 de abril de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 16, de 13 de abril de 2017
Súmula: Aprova o Plano de Ação 2017 do Serviço de Abridgment Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 13 de abril de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 17, de 13 de abril de 2017
Súmula: Aprova o Plano de Ação 2017 do Serviço de Abridgment Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 13 de abril de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 742/2017
Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 027/2017 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 027/2017 - PMU, que trata da contratação de empresa para o fornecimento de produtos e equipamentos diversos, como: lençóis, lençóis e outros, garrafas térmicas, soprador de folhas, bebedouros industriais, máquina de lavar roupa e tendas sanfonadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Umuarama, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: FRAY DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME, para os itens 01, 03, 04 e 05 e CASA DOS PARAFUSOS APARFONGAS LTDA - EPP, para o lote 02.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 17 de abril de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARIINI
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 743/2017
Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 028/2017 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 028/2017 - PMU, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de peças novas e genuínas, e/ou novas originais e/ou novas e paralelas de 1ª linha para veículos das linhas flex, gasolina e etanol, que já fazem parte oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Umuarama, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: DHM SERVICE - EIRELI - EPP, para o item 01; ASIL COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, para os itens 02 e 06 e K.S. OKAMOTO & CIA LTDA - EPP, para os itens 03, 04 e 05.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 17 de abril de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARIINI
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 744/2017
Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 030/2017 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob nº 030/2017 - PMU, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado, que serão instalados na sede da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, deste Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 17 de abril de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARIINI
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 745/2017
Homologação o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 030/2017 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob nº 030/2017 - PMU, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado, que serão instalados na sede da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, deste Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 17 de abril de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARIINI
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 746/2017
Conceder férias à servidora ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.068.918-7 SSP-PR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nomeada em 14.11.2011 lotada na Secretaria Municipal de Administração, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 01.03.2017 a 10.03.2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de abril de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARIINI
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 747/2017
Conceder férias à servidora ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.068.918-7 SSP-PR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nomeada em 14.11.2011 lotada na Secretaria Municipal de Administração, correspondente ao período aquisitivo de 2014/2015, usufruindo-as de 01.03.2017 a 10.03.2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de abril de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARIINI
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 748/2017 de 17 de abril de 2017
O Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que determina o Plano Nacional de Educação, instituído por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear membros para Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:
I - Representantes do Departamento Municipal de Educação
Angela Aparecida da Silva Munhoz Priori
Mariana dos Santos Ribeiro Oliveira
II - Representantes do Poder Legislativo
Vanderlei Vieira Mendes
Mariana das Graças Fattore dos Santos
III - Representantes do Conselho Municipal de Educação
Suely de Fátima Domingues dos Santos
Giovanna Aparecida Oliveira
IV - Representantes do Núcleo Regional de Educação de Umuarama
Joãozinho Azevedo de Medeiros
Fernando Perceiro
Art. 2º A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, terá como principais atribuições:
I - definir em conjunto com a Equipe Técnica, a organização do trabalho, pactuando um cronograma de atividades;
II - organizar, organizar e promover o amplo debate do Documento Base, recebendo da Equipe Técnica;
III - criar mecanismos de participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
IV - sistematizar, em conjunto com a Equipe Técnica, as contribuições e entregar o documento final ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º Constituir a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:
Alzira da Silva Santos
Antonio Brás da Costa
II - Representantes do Departamento de Esporte e Cultura
Lígia Aparecida Gomes Bozango
Lucia Aparecida Barreto Laurindo
III - Representantes da modalidade de Ensino Fundamental I
Renata Aparecida da Silva Raymundo
Lenizta Bernardes Ferreira
IV - Representantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos
Giovanna Aparecida de Oliveira
Mariana das Graças Fattore dos Santos
Marlene Adamek de Jesus Trindade
V - Representantes da modalidade de Educação Especial - APAE
Mariana das Graças Fattore dos Santos
Marlene Adamek de Jesus Trindade
VI - Representantes da Sociedade Civil - APMIF
Daiara Serrano Mendes
Thamires Fernanda da Conceição
VII - Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal
Rafael Rabelo Cruz
Ronald Rogério Lopes Smarزارo
VIII - Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB
Fabiana Riquetto Campos
Sonia Lima Rodrigues
IX - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Renata Aparecida Alves de Oliveira
Sonia Alexandrina Rosari
Art. 4º A Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, terá como principais atribuições:
I - coordenar os Grupos de Trabalho dos Eixos Temáticos que compõem o PME;
II - analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município;
III - acompanhar os investimentos com base nos levantamentos realizados e nas metas Nacional e Estadual;
IV - avaliar os investimentos necessários para implementação de cada meta;
V - promover a participação das instituições que compõem as redes de ensino do município e da sociedade civil organizada;
VI - formular o Documento Base, em conjunto com os Grupos de Trabalho dos Eixos Temáticos;
VII - encaminhar o Documento Base à Comissão Coordenadora do PME - Plano Municipal de Educação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Umuarama - Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.527/2017
Designa Servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito da Administração direta do Município de Umuarama - PR:
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica designada a servidora Verônica Garcia, matrícula nº 1.083, para atuar como Controladora Interna do Município, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, objetivando a exercer as atividades do Controle Interno Municipal, na área da saúde, com a realização de consultas, na especialidade de Cirurgia.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017, fica revogado o Decreto 550 de 08 de dezembro de 2008.
Edifício do Paço Municipal, aos 17 dias do mês de abril de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.527/2017
Designa Servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito da Administração direta do Município de Umuarama - PR:
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica designada a servidora Verônica Garcia, matrícula nº 1.083, para atuar como Controladora Interna do Município, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, objetivando a exercer as atividades do Controle Interno Municipal, na área da saúde, com a realização de consultas, na especialidade de Cirurgia.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017, fica revogado o Decreto 550 de 08 de dezembro de 2008.
Edifício do Paço Municipal, aos 17 dias do mês de abril de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.527/2017
Designa Servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito da Administração direta do Município de Umuarama - PR:
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica designada a servidora Verônica Garcia, matrícula nº 1.083, para atuar como Controladora Interna do Município, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, objetivando a exercer as atividades do Controle Interno Municipal, na área da saúde, com a realização de consultas, na especialidade de Cirurgia.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017, fica revogado o Decreto 550 de 08 de dezembro de 2008.
Edifício do Paço Municipal, aos 17 dias do mês de abril de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.527/2017
Designa Servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito da Administração direta do Município de Umuarama - PR:
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica designada a servidora Verônica Garcia, matrícula nº 1.083, para atuar como Controladora Interna do Município, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, objetivando a exercer as atividades do Controle Interno Municipal, na área da saúde, com a realização de consultas, na especialidade de Cirurgia.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017, fica revogado o Decreto 550 de 08 de dezembro de 2008.
Edifício do Paço Municipal, aos 17 dias do mês de abril de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.527/2017
Designa Servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito da Administração direta do Município de Umuarama - PR:
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica designada a servidora Verônica Garcia, matrícula nº 1.083, para atuar como Controladora Interna do Município, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, objetivando a exercer as atividades do Controle Interno Municipal, na área da saúde, com a realização de consultas, na especialidade de Cirurgia.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017, fica revogado o Decreto 550 de 08 de dezembro de 2008.
Edifício do Paço Municipal, aos 17 dias do mês de abril de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.527/2017
Designa Servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito da Administração direta do Município de Umuarama - PR:
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Resolução Nº 14, de 13 de abril de 2017
Súmula: Apreciação e aprovação do Plano de Aplicação referente aos saldos de recursos financeiros/ 2016 provenientes do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/PR a serem aplicados nos serviços assistenciais do Município de Umuarama no exercício de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação referente aos saldos de recursos financeiros/ 2016 provenientes do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/PR a serem aplicados nos serviços assistenciais do Município de Umuarama para exercício de 2017, conforme demonstram as tabelas abaixo:

RECURSOS FEDERAIS

Table with columns: ATIVIDADE, FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR R\$. Rows include Gestão do SUAS, Equipamentos e Materiais Permanentes, and Vencimentos e Vantagens fixas.

Table with columns: ATIVIDADE, FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR R\$. Rows include Outros serviços de 3ª P. Física, Subvenções Sociais, and Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social.

Table with columns: ATIVIDADE, FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR R\$. Rows include Outros serviços de 3ª P. Física, Outros serviços de 3ª P. Jurídica, and Equipamentos e Materiais Permanentes.

RECURSO ESTADUAL

Table with columns: ATIVIDADE, FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR R\$. Rows include Equipamentos e Materiais Permanentes, Equipamentos e Materiais Permanentes, and Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 13 de abril de 2017.

Ulilan Henrique da Silva Drohson
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2015, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ESMEL FERREIRA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2016, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA FROTSYSTEM SISTEMAS – EIRELI – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2017
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor. Rows include Carteira Diabético e Hipertensão, Papel Timbrado, and Panfletos Coloridos Frente e Verso.

05.1. Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
06. Entrega: Os serviços objeto do fornecimento deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Douradina-PR, Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767.
07. Reconhecimento dos Preços Registrados: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 155/2017
DATA: 14/04/2017
Ementa: homologa a Resolução sob o nº 002/2017 de 12.04.2017, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 156/2017
DATA: 14/04/2017
Ementa: substitui membros do Conselho Municipal de Educação, referente a composição nos termos do Decreto Municipal nº 117/2016 de 05.04.2016, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 157/2017
DATA: 14/04/2017
Ementa: substitui membros do Conselho Municipal de Educação, conforme a seguir, referente a composição nos termos do Decreto Municipal nº 117/2016 de 05.04.2016.

CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2015 e alterações subsequentes, a comparecer no Departamento de Pessoal deste município...

- I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
II - Certidão de reservista ou documento correspondente, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Estado do Paraná
ERRATA Nº 004/2017
Memorando on-line sob o nº 2009001935
Na Portaria nº 126/2017 de 11.04.2017, conforme as férias de Servidores, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 130/2017
DATA: 17/04/2017
Ementa: concede férias a servidores públicos municipais conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaiara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos sob os nºs 2017000028, 2017001228 e 2017001986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 131/2017
DATA: 17/04/2017
Ementa: concede Licença Especial a servidora pública municipal conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaiara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e considerando o memorando on-line nº 2017000951.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 132/2017
DATA: 17/04/2017
Ementa: concede elevação de referência de vencimento a servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme específica.
O Prefeito do Município de Guaiara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 25 e seguintes do interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente emitido no respectivo processo administrativo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.128/2017
DATA: 17/04/2017
Ementa: Homologação resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, o Sr. João Gilson Prado, DECRETA:

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 77/2017
Declara a nulidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 03/2017-(PMP)
O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a existência de falhas na elaboração do Edital da Tomada de Preços nº 03/2017-(PMP); CONSIDERANDO, que tais falhas foram constatadas pela Administração Pública, comprometendo todo o sucesso do processo...

